**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

**CONTAS DE GOVERNO**
**PROCESSO TCE-PE nº**: 161001830
**MODALIDADE**: PRESTAÇÃO DE CONTAS
**TIPO**: PREFEITO MUNICIPAL
**ÓRGÃO**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
**EXERCÍCIO**: 2015
**RELATOR**: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

**SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAÚJO

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# SUMÁRIO

**1 INTRODUÇÃO** **3**

**2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA** **4**

2.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 4
2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA) 6
2.3 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso 7
2.4 Créditos Adicionais 8
2.5 Execução Orçamentária 9
2.5.1 RECEITA ARRECADADA *11*
2.5.2 DESPESA EXECUTADA *13*

**3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL** **13**

3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos 14
3.2 Índices de Liquidez 15
3.2.1 LIQUIDEZ IMEDIATA *16*
3.2.2 LIQUIDEZ CORRENTE *17*
3.3 Aspectos relacionados ao Ativo 19
3.3.1 DÍVIDA ATIVA *19*
3.4 Aspectos relacionados ao Passivo 21
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO *21*
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS *24*
3.4.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS *26*

**4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS** **28**

**5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES** **29**

**6 GESTÃO FISCAL** **31**

6.1 Despesa Total com Pessoal 31
6.2 Dívida consolidada líquida 33
6.3 Operações de crédito 33

**7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO** **34**

7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino 36
7.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica 37
7.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB 38

**8 GESTÃO DA SAÚDE** **38**

8.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde 41

**9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA** **42**

9.1 Equilíbrio Financeiro 43
9.2 Equilíbrio Atuarial 44
9.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias 46
9.4. Alíquotas de Contribuição 48

**10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA** **49**

10.1. Transparência da Gestão 49

**11 RESUMO CONCLUSIVO** **49**

11.1 Irregularidades e Deficiências 50
11.2 Possíveis repercussões legais 56
11.3 Tabela de limites constitucionais e legais 57
11.4 Sugestões de Determinações/Recomendações 58

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# 1 INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de São João, Sr. JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, relativa ao exercício de 2015, e subsidiar a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada foi recebida por esta Corte em 01/04/2016, fora do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004. Foi autuada sob o nº 161001830 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;

c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;

e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr(a). JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA, atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de São João, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2015, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE[1].

[1] http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# 2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

## 2.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O projeto da LDO do Município de São João, referente ao exercício de 2015, foi encaminhado à Câmara Municipal em 31/07/2015, cumprindo o prazo de envio até 01 de agosto, conforme exigência do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco. O citado projeto de lei foi aprovado, transformando-se na Lei Municipal nº 940/2014 (documento 59).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal art. 165, § 2º e art. 169, § 1º, II, conforme Tabela 2.1a.

**Tabela 2.1a** Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Constituição Federal

| Requisitos previstos na Constituição Federal | Identificação na LDO | Observação |
|---|---|---|
| Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte. | Sim | |
| Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual. | Sim | |
| Disposições sobre alteração na legislação tributária. | Sim | |
| Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista. | Sim | |

A Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentou parcialmente os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4°, 5° e 8°, conforme Tabela 2.1b.

**Tabela 2.1b** Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal

| Requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal | Identificação na LDO | Observação |
|---|---|---|
| Equilíbrio entre receitas e despesas. | Sim | |
| Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (LC Federal n° 101 (LRF), art. 4º, I, b) a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais. | Sim | |
| Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos. | Não | |
| Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. | Não | |
| Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida. | Sim | |
| Dispositivo que trate acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária. | Sim | |

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

O Anexo de Metas Fiscais não foi apresentado conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), deixando de evidenciar as principais informações, como por exemplo, a estimativa de resultado primário e nominal, entre outros quadros pertinentes.

O Anexo de Riscos Fiscais foi apresentado conforme o disposto na LRF (art. 4º), evidenciando como principal risco capaz de influenciar no alcance das metas fiscais propostas: possibilidade de que as receitas e despesas previstas não se confirmem.

Para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas as seguintes providências: revisão das receitas e reprogramação das despesas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 12, define procedimentos a serem observados na definição da receita prevista para o exercício, conforme abaixo:

> Art. 12. **As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais**, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante **e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas**. (grifos nossos)

Também de acordo com a LRF (§ 2º, inc. II, do art. 4º), deve compor o Anexo de Metas Fiscais da LDO o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

Nesse sentido, não consta na LDO 2015 do Município de São João o Anexo de Metas Fiscais com o Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, conforme legislação supracitada.

Na medida em que a previsão das receitas do Município de São João interfere diretamente na fixação das suas despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA), convém tecer comentários sobre a ausência na LDO de tal demonstrativo evidenciando o cálculo para a previsão das receitas, bem como da memória de cálculo que justifique os resultados pretendidos.

Conforme pode ser observado no item 2.5 deste Relatório, no gráfico **Receita Arrecadada e Despesa Realizada - São João (2011 a 2015)**, percebe-se que é recorrente o deficit de execução orçamentária no município, desde pelo menos 2011, sendo que tal deficit é consequência de uma superestimativa na receita prevista, o que acaba por autorizar uma despesa igualmente superestimada.

Na medida que a receita não se realiza, por ter sido superestimada, porém essa superestimativa na receita gerou a autorização de uma despesa maior que a capacidade de arrecadação do município, então tal fato acaba por autorizar, indiretamente, um deficit de execução orçamentária, causando graves prejuízos para as finanças do município.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

Diante do exposto, é de suma importância que a administração municipal passe a prever a receita conforme definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 4º e 12, tendo por base a receita efetivamente arrecadada nos três últimos exercícios, corrigida pela variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, com a devida memória de cálculo que justifique tais números.

Ademais, uma correta projeção de receitas é fundamental para subsidiar a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos previstos no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Convém mencionar que, pelo fato de a LDO conter omissões relevantes: sem apresentar as metas fiscais e sem orientar plenamente a elaboração da lei orçamentária, é possível que o Prefeito seja submetido a julgamento pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)[2].

Além disso, a proposição de lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei, possibilita que o Prefeito responda perante o TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, sobre a ocorrência de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, com sanção prevista de multa de 30% dos vencimentos anuais (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso II c/c artigo 14).

## 2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA)

O projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de São João, referente ao exercício de 2015, foi encaminhado à Câmara Municipal em 02/10/2014, cumprindo o prazo de envio até 05 de outubro, conforme exigência do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco. O citado projeto de lei foi aprovado, transformando-se na Lei Municipal nº 941/2014, publicada em 31/12/2014.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 não apresentou previsão de receitas de operações de crédito.

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2015, de acordo com a Lei Municipal nº 941/2014, foi aprovada conforme apresentado na Tabela 2.2a.

[2] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 667.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

**Tabela 2.2a** Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2015

| Lei Orçamentária Anual | Valor (R$) | % de Participação |
|---|---|---|
| Receita Prevista | 54.100.000,00(1) | - |
| Despesa Fixada (A + B + C + D) | 54.100.000,00 | - |
| Orçamento Fiscal (A) | 37.300.800,00(1) | 68,95 |
| Orçamento da Seguridade Social | | |
| Saúde (B) | 10.953.000,00(1) | 20,25 |
| Assistência Social (C) | 2.251.200,00(1) | 4,16 |
| Previdência Social (D) | 3.595.000,00(1) | 6,65 |

*Fonte:* (1)Lei Orçamentária Anual

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 20% do valor da despesa fixada.

## 2.3 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

Conforme documento nº 23, o Município de São João não elaborou a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos, haja vista ter sido apresentado apenas um suposto cronograma mensal de desembolso e programação financeira, referente ao mês de

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

dezembro de 2015, com dados em uma única página e com valores incompatíveis com o orçamento aprovado para gerir a partir de 01/01/2015, portanto, em desconformidade com o art. 8º da LRF.

Tal omissão não permite que o governo adote medidas para o controle do gasto público, em especial a limitação de empenho e movimentação financeira acima citados, causando impactos no resultado da execução orçamentária (Item 2.5) que podem levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro.

A inexistência de programação financeira e cronograma mensal de desembolso pode ensejar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei 201/1967[3].

Verificou-se que, em desobediência ao previsto no art. 13 da LRF[4], a programação financeira não evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Também não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não desdobrar no prazo as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa podem proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)[5].

## 2.4 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento[6].

---

[3] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 668.

[4] Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

[5] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.

[6] A lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 20% do valor da despesa fixada.

Observou-se a abertura de R$ 9.299.251,77, significando uma alteração do orçamento inicial na ordem de 17,19%[7]. Entretanto, todos os créditos foram suplementares e abertos por anulação de dotações, não alterando o orçamento inicial de R$ 54.100.000,00.

## 2.5 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de São João, no exercício de 2015, ocorreu conforme exposto:

**Tabela 2.5a** Execução Orçamentária

| Descrição | Previsão / Autorização | Arrecadação / Execução | % Executado |
|---|---|---|---|
| Receita (A) | 54.100.000,00(1) | 45.142.791,03(2) | 83,44 |
| Despesa (com as alterações orçamentárias) (B) | 54.100.000,00(1) | 45.966.176,75(3) | 84,97 |
| Deficit de Execução Orçamentária (A - B) | | -823.385,72 | |

*Fonte:* (1)Balanço Orçamentário do município (documento 03)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(3)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).
(4)Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 38)

*Observação:* Créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R$ 9.299.251,77(4).

**Receita Arrecadada e Despesa Realizada - São João (2011 a 2015) - Em milhões**

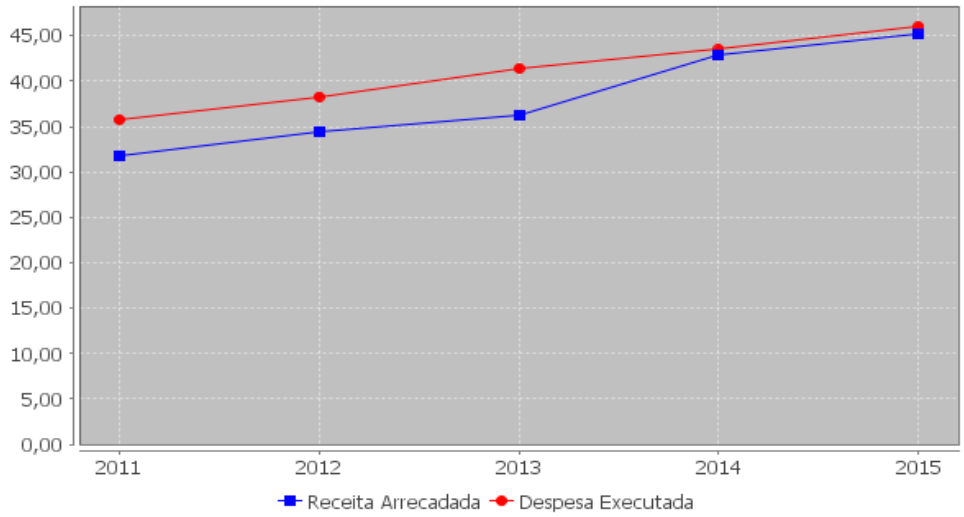


"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

[7] Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.2.a).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

A seguir são calculados os quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2011 a 2015:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

**Tabela 2.5b** Quociente de Desempenho da Arrecadação

| Exercício | 2015 | 2014 | 2013 | 2012 | 2011 |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita Arrecadada (A) | 45.142.791,03(3) | 42.956.003,61(2) | 36.182.680,73(2) | 34.463.435,89(2) | 31.790.185,80(2) |
| Receita Prevista (B) | 54.100.000,00(1) | 55.600.000,00(2) | 45.420.000,00(2) | 40.460.000,00(2) | 33.027.000,00(2) |
| QDA (A/B) | 0,83 | 0,77 | 0,80 | 0,85 | 0,96 |

*Fonte:* (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Receita Prevista x Receita Arrecadada - São João (2011-2015) – Em milhões**

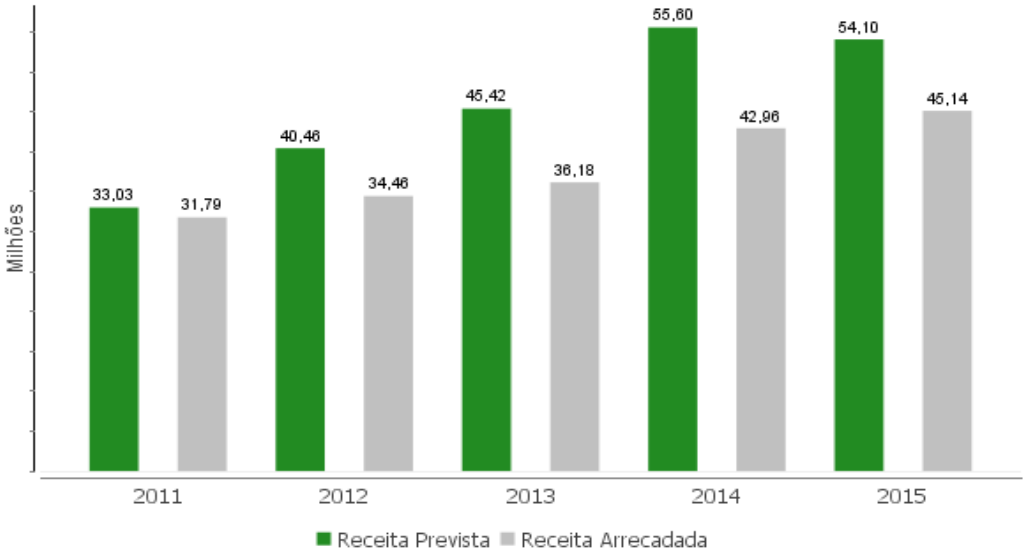


O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,83, indicando que para cada R$ 1,00 previsto, foi arrecadado R$ 0,83. Demonstrando a superestimativa da receita prevista.

b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

**Tabela 2.5c** Quociente de Execução de Despesa

| Exercício | 2015 | 2014 | 2013 | 2012 | 2011 |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa Realizada (A) | 45.966.176,75(3) | 43.469.960,96(2) | 41.410.922,89(2) | 38.291.802,62(2) | 35.743.556,12(2) |
| Despesa Autorizada (B) | 54.100.000,00(1) | 55.600.000,00(2) | 45.248.000,00(2) | 40.460.000,00(2) | 34.450.000,00(2) |
| QED (A/B) | 0,85 | 0,78 | 0,92 | 0,95 | 1,04 |

*Fonte:* (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

**Despesa Autorizada x Despesa Realizada - São João (2011-2015) – Em milhões**

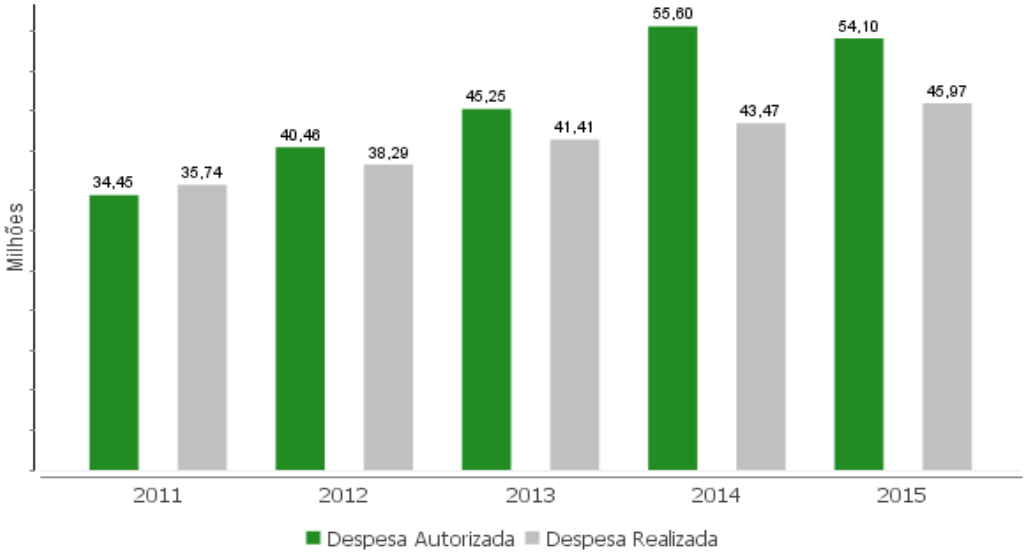


Por este quociente, para cada R$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R$ 0,85, demonstrando a superestimativa da despesa autorizada, além da capacidade de realização do município.

## 2.5.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R$ 45.142.791,03, com a composição apresentada na Tabela 2.5.1a.

**Tabela 2.5.1a** Receitas Arrecadadas no exercício de 2015

| Receita | Arrecadação |
|---|---|
| 1. RECEITA CORRENTE | 44.983.840,20 |
| Receita Tributária | 2.054.866,40(1) |
| Receita de Contribuições | 1.091.890,04(1) |
| Receita Patrimonial | 155.082,70(1) |
| Receita Agropecuária | 0,00(1) |
| Receita Industrial | 0,00(1) |
| Receita de Serviços | 8.537,50(1) |
| Transferências Correntes | 40.820.242,19(1) |
| Outras Receitas Correntes | 853.221,37(1) |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL | 851.059,14 |
| Operações de Crédito | 0,00(1) |
| Alienação de Bens | 0,00(1) |
| Amortização de Empréstimos | 0,00(1) |

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

**Tabela 2.5.1a** Receitas Arrecadadas no exercício de 2015

| Receita | Arrecadação |
|---|---|
| Transferências de Capital | 851.059,14(1) |
| Outras Receitas de Capital | 0,00(1) |
| 3. DEDUÇÕES DA RECEITA | -3.545.001,61(1) |
| 4. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 2.852.893,30(1) |
| **TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)** | **45.142.791,03** |

*Fonte:* (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

**Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias[8]**
**Série Histórica (2014-2015) - Valores correntes em R$ milhões**

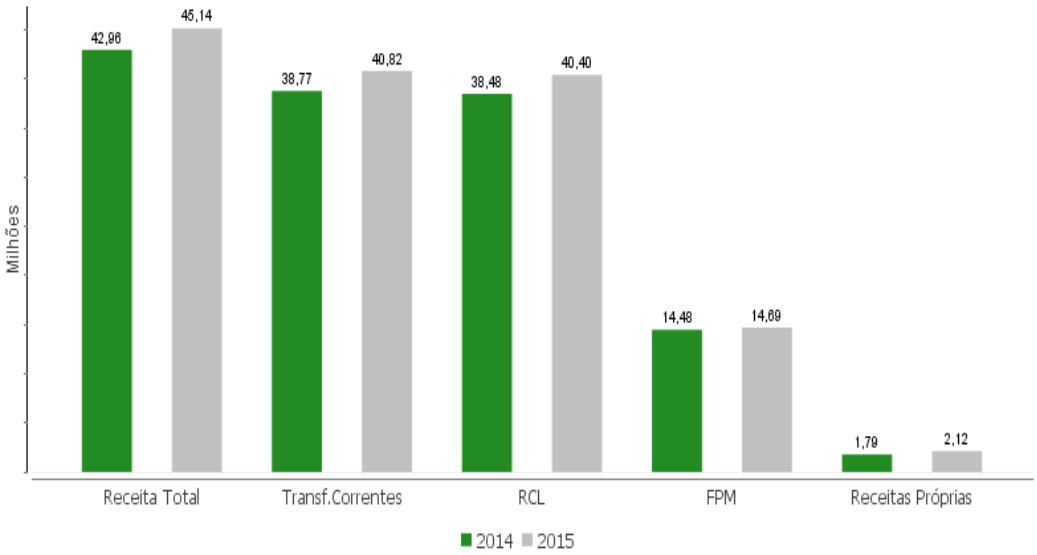


*Fonte:* Relatório de Auditoria 2014 e Apêndices I e II deste relatório.

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de São João, durante o exercício de 2015, alcançou o total de R$ 40.403.152,95, convergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referentes ao encerramento do exercício (documentos 60 e 61).

Já as receitas tributárias próprias do Município de São João perfizeram um total de R$ 2.121.782,48, equivalentes a 4,70% das receitas orçamentárias arrecadadas.

[8] As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

Em 2015, as receitas de transferências correntes e, dentro destas a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 82,57% e 27,59%, respectivamente, em relação à receita total.

### 2.5.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de São João totalizaram R$ 45.966.176,75 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:

**Despesa Empenhada por Função - São João (2015)**

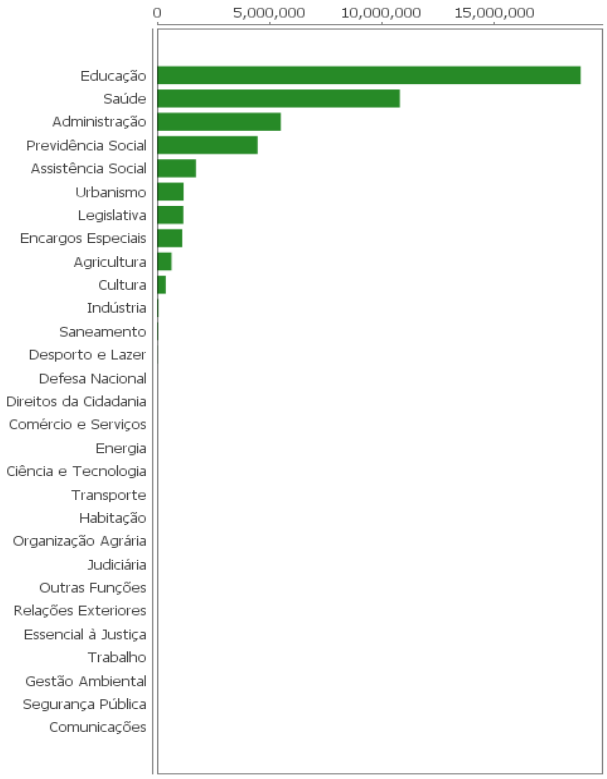


*Fonte:*
(1)Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)

## 3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará enfocar o cumprimentos dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

## 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários[9].

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I[10], o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos[11]:

> Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.
>
> Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro[12].

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado[13], segundo previsto no MCASP.

---

[9] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

[10] Art. 8º (...)
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."
(...)
Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

[11] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

[12] Ibidem. p. 324.

[13] No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

Analisando as informações que integram o Balanço Patrimonial (documento 5), identificou-se a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, em obediência ao previsto no MCASP, evidenciando-se um superavit de R$ 17.238.714,50.

Entretanto, há relevantes incompatibilidades nos valores do Quadro do Superavit/Deficit Financeiro apresentado no respectivo balanço patrimonial, haja vista, que a diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do mesmo balanço (documento 5), evidencia um deficit de R$ 3.775.786,94, enquanto o índice de liquidez corrente (item 3.2.2), evidencia um deficit financeiro de R$ 1.538.262,39.

Também, foi constatada uma total incompatibilidade entre o saldo de disponibilidade evidenciado no Balanço Patrimonial (documento 05) e o apresentado no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Anexo 05, do RGF do 3º quadrimestre (documento 10), conforme item 3.4.1, haja vista, que o primeiro apresenta um saldo de R$ 6.757.748,22, enquanto o segundo, um saldo de R$ 9.741.785,60, respectivamente.

Registre-se ainda, que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (documento 4) não foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, deixando de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, de forma detalhada, em desobediência ao previsto no MCASP.

Ou seja, por tudo o que foi exposto nos quatro parágrafos anteriores, fica evidente que não há um controle efetivo e regular das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, tornando plenamente inválido o quadro do superavit/deficit financeiro apresentado no respectivo Balanço Patrimonial (documento 05).

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar não Processados com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 3.4.1.

## 3.2 Índices de Liquidez

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)[14]: "A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento".

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2015 influenciaram na liquidez do patrimônio da entidade, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

[14] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011), p. 37.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

Apresenta-se a seguir os resultados e comportamentos da série histórica dos Índices de Liquidez Imediata e Corrente.

### 3.2.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município em honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades.

Na Tabela 3.2.1 apresenta-se a consolidação dos valores registrados no Disponível e no Passivo Circulante. Observe o comportamento do Índice de Liquidez Imediata nos exercícios de 2014 e 2015.

**Tabela 3.2.1** Índice de Liquidez Imediata

| Descrição | 2015 | 2014 |
|---|---|---|
| Disponível (A) | 6.757.748,22(1) | 6.251.567,73(2) |
| Passivo Circulante (B) | 9.752.185,56(1) | 10.960.973,86(2) |
| Índice de Liquidez Imediata (A/B) | 0,69 | 0,57 |

*Fonte:* (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)

Na análise da Tabela 3.2.1, constata-se que o município de São João, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez imediata de 0,69, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

A partir da análise da liquidez imediata em relação ao exercício anterior, observa-se um aumento na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

Na medida em que o município possui regime próprio de previdência social (RPPS), é cabível uma análise mais detalhada da liquidez imediata, visto que tais recursos estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

No caso em tela, observa-se, na Tabela 3.2.1a, que uma parte do Disponível do município refere-se aos recursos acumulados pelo RPPS, não sendo de livre movimentação pelo ente. Assim, é necessário observar como se comporta a liquidez imediata sem considerar tais recursos, já que estão vinculadas a uma finalidade específica. Dessa maneira, tem-se a seguinte situação para a liquidez imediata:

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

**Tabela 3.2.1a** Índice de Liquidez Imediata (sem o RPPS)

| Descrição | 2015 | 2014 |
|---|---|---|
| Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C) | 6.741.807,35 | 6.105.025,97 |
| Disponível do Município (B) | 6.757.748,22(1) | 6.251.567,73(2) |
| Disponível do RPPS (C) | 15.940,87(3) | 146.541,76(2) |
| Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F) | 9.261.951,00 | 10.746.734,61 |
| Passivo Circulante do Município (E) | 9.752.185,56(1) | 10.960.973,86(2) |
| Passivo Circulante do RPPS (F) | 490.234,56(3) | 214.239,25(2) |
| Índice de Liquidez Imediata sem RPPS (A/D) | 0,73 | 0,57 |

*Fonte:* (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)

Observa-se que, desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, verifica-se que o município de São João passa a apresentar um índice de liquidez imediata de 0,73, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

A partir da análise da liquidez imediata em relação ao exercício anterior, observa-se um aumento na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

### 3.2.2 Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo.

O cálculo da liquidez corrente nos exercícios de 2014 e 2015 é demonstrado na Tabela 3.2.2.

**Tabela 3.2.2** Índice de Liquidez Corrente

| Descrição | 2015 | 2014 |
|---|---|---|
| Ativo Circulante (A) | 8.213.923,17(1) | 7.174.610,10(2) |
| Passivo Circulante (B) | 9.752.185,56(4) | 10.960.973,86(2) |
| Índice de Liquidez Corrente (A/B) | 0,84 | 0,65 |

*Fonte:* (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)
(4)Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

Na análise do quadro acima, constata-se que o município de São João, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez corrente de 0,84, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.

A partir da análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se um aumento na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

É importante salientar que a Dívida Ativa foi classificada toda no Ativo Circulante. E também, não foi realizada a devida provisão para perdas dos respectivos créditos da dívida ativa, não havendo nos demonstrativos contábeis pertinentes nenhuma nota explicativa sobre tais fatos. Havendo, portanto, um superdimensionamento do Ativo Circulante, e consequentemente distorcendo o respectivo cálculo da liquidez corrente.

Do mesmo modo que o realizado para a liquidez imediata, é cabível uma análise mais detalhada da liquidez corrente, pois a existência de recursos do RPPS, vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, pode induzir a uma análise equivocada da situação financeira de curto prazo do município.

Observa-se, na Tabela 3.2.2a, que os Ativos e Passivos circulantes do RPPS representam uma considerável parte dos ativos e passivos circulantes do município. Na medida em que tais recursos não são de livre movimentação, é necessário observar como se comporta a liquidez corrente sem considerá-los, já que estão vinculadas a uma finalidade específica. Dessa maneira, tem-se a seguinte situação para a liquidez corrente:

**Tabela 3.2.2a** Índice de Liquidez Corrente sem RPPS

| Descrição | 2015 | 2014 |
|---|---|---|
| Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C) | 8.197.982,30 | 7.014.942,99 |
| Ativo Circulante do Município (B) | 8.213.923,17(1) | 7.174.610,10(2) |
| Ativo Circulante do RPPS (C) | 15.940,87(3) | 159.667,11(2) |
| Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F) | 9.261.951,00 | 10.746.734,61 |
| Passivo Circulante (E) | 9.752.185,56(4) | 10.960.973,86(2) |
| Passivo Circulante do RPPS (F) | 490.234,56(4) | 214.239,25(2) |
| Índice de Liquidez Corrente sem RPPS (A/D) | 0,89 | 0,65 |

*Fonte:* (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)
(4)Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Observa-se que, desconsiderando os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante do RPPS, verifica-se que o município de São João passa a apresentar um índice de liquidez corrente de 0,89, o que demonstra, ainda, baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.

A partir da análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se um aumento na capacidade de resgate dos compromissos de curto prazo.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

## 3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

### 3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal constitui-se de importância pois se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2015 o saldo da Dívida Ativa do Município de São João alcançou a cifra de R$ 1.217.306,95 (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado, a Dívida Ativa constitui-se em grupo de avaliação monetária que corresponde a 6,53% de todos os ativos. Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 87,46%, enquanto a parcela Não-Tributária corresponde a 12,54%.

No gráfico abaixo tem-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2012 e 2015, bem como o percentual de recebimento, representando a relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.

**Tabela 3.3.1** Dívida Ativa

| Descrição | 2015 | 2014 | 2013 | 2012 |
|---|---|---|---|---|
| Dívida Ativa (Saldo Final) | 1.217.306,95(3) | 870.088,72(2) | 768.577,79(2) | 788.473,74(2) |
| Recebimentos | 17.159,40(1) | 14.454,76(2) | 128.098,06(2) | 63.564,54(2) |
| % Recebimento[15] | 1,97 | 1,88 | 16,25 | 25,20[16] |

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Balanço Patrimonial do município (Documento 05)

**Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - São João (2012-2015) – Em milhares**

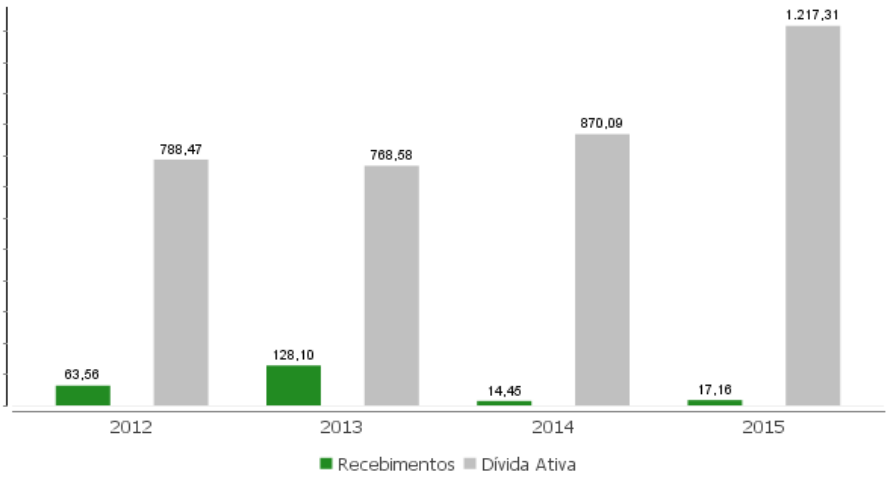


*Fonte:* Processos de Prestação de Contas (2012 a 2015)

[15] Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.
[16] No exercício de 2011, o saldo final da Dívida Ativa foi de R$ 252.225,74, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2014.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de São João passou de R$ 870.088,72 em 31/12/2014 para R$ 1.217.306,95 em 31/12/2015, representando um acréscimo de 39,91%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 17.159,40(1), representando 1,97% do saldo em 31/12/2014 (R$ 870.088,72). Tal fato correspondeu a um aumento de arrecadação em relação a 2014, que foi de R$ 14.454,76. Entretanto, fica evidente a baixa arrecadação de dívida ativa.

Considerando que boa parte dos valores registrados na dívida ativa não possua alta liquidez (não tenham perspectivas concretas, de fato, de virem a se efetivar como recursos para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência[17] -, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O referido manual assim fundamenta:

> 7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.
>
> 7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da entidade.
>
> 7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas nacionais com as Normas Internacionais.
>
> (...)
>
> 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.
>
> 8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui–se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

[17] Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

> 8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.
>
> 8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dividia Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2015 do município de São João deveria constar a conta redutora de Ativo - Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil verifica-se que a provisão não foi constituída (Documento 5). Registre-se ainda, que toda a Dívida Ativa foi classificado como Ativo Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que não foram detalhados em Notas Explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Por outro lado, quanto ao "Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público" (documento 24), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), o mesmo não foi apresentado, contrariando a legislação pertinente.

É importante salientar que a Dívida Ativa foi classificada toda no Ativo Circulante. E também, não foi realizada a devida provisão para perdas dos respectivos créditos da dívida ativa, não havendo nos demonstrativos contábeis pertinentes nenhuma nota explicativa sobre tais fatos. Havendo, portanto, um superdimensionamento do Ativo Circulante, e consequentemente distorcendo o respectivo cálculo da liquidez corrente, quanto ao resgate dos compromissos de curto prazo.

## 3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

### 3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: "Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas".

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

> "Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados"[18].

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R$ 4.693.423,45, sendo R$ 4.060.858,61(1) correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R$ 632.564,84(1) a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a).

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2014 e 2015, bem como os quocientes de inscrição em 2015.

**Tabela 3.4.1a** Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição

| Descrição | Valor 2015 | Valor 2014 |
|---|---|---|
| Saldo de RP liquidados (A) | 7.056.946,22(3) | 6.625.832,66(3) |
| Saldo de RP empenhados e não liquidados (B) | 1.704.199,41(4) | 1.416.315,33(4) |
| Inscrição de RP liquidados (C) | 4.060.858,61(1) | |
| Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D) | 632.564,84(1) | |
| Total da despesa empenhada (E) | 45.966.176,75(2) | |
| Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100) | 8,83 | |
| Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100) | 1,38 | |

*Fonte:* (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
(2)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).
(3)Balanço Patrimonial consolidado 2015 (documento 05) e Balanço Patrimonial 2015 do RPPS (documento 28)
(4)Dem da Divida Flutuante Consolidada (documento 09)

Em relação ao saldo de Restos a Pagar do exercício de 2014, observou-se um incremento de 6,51% em relação aos Restos a Pagar liquidados e um incremento de 20,33% em relação aos Restos a Pagar empenhados e não liquidados. Discrimina-se no gráfico a seguir essa evolução.

[18] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

**Saldo dos Restos a Pagar - São João (2014-2015)**

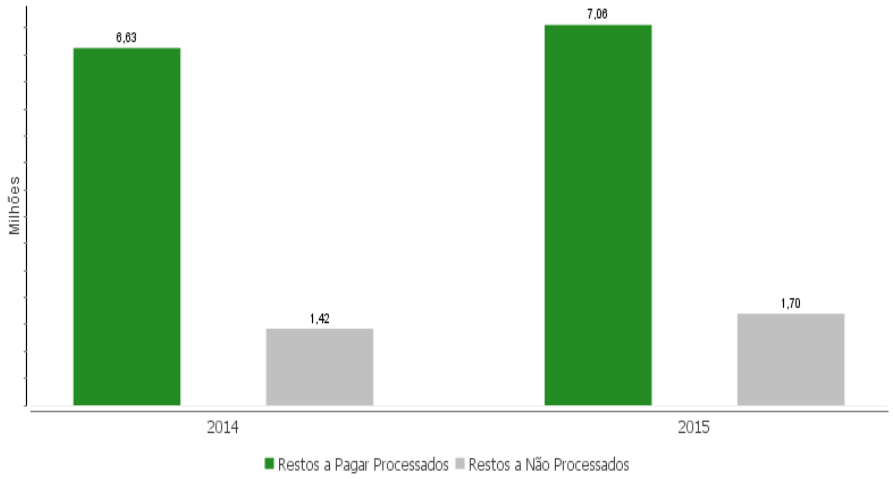


Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida[19].

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

> § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2015.

Nas Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c tem-se informações do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º Quadrimestre de 2015 da Prefeitura de São João (documento 60, ref. doc 10).

[19] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 647.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

**Tabela 3.4.1b** Controle da Disponibilidade de Caixa

| Descrição | Recursos Vinculados | Recursos Não Vinculados | Total dos Recursos |
|---|---|---|---|
| Disponibilidade de Caixa Bruta (A) | 4.000.325,74(1) | 5.741.459,86(1) | 9.741.785,60(1) |
| RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B) | 1.095.020,23(1) | 2.947.027,53(1) | 4.042.047,76(1) |
| RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (C) | 1.195.742,33(1) | 2.345.329,59(1) | 3.541.071,92(1) |
| RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | 333.177,15(1) | 522.678,76(1) | 855.855,91(1) |
| Demais Obrigações Financeiras (E) | -76.781,82(1) | 1.786.061,89(1) | 1.709.280,07(1) |
| Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A–B–C–D–E) | 1.453.167,85 | -1.859.637,91 | -406.470,06 |

**Tabela 3.4.1c** Restos a Pagar por origem dos recursos

| Descrição | Recursos Vinculados | Recursos Não Vinculados | Total dos Recursos |
|---|---|---|---|
| RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício | 163.839,53(1) | 284.499,28(1) | 448.338,81(1) |

*Fonte (Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c):* (1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício de 2015 (documento 10)

Ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (Documento 10), identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa.

Também, foi constatada uma total incompatibilidade entre o saldo de disponibilidade evidenciado no Balanço Patrimonial (documento 05), o mesmo considerado para o cálculo da liquidez corrente, e o apresentado no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Anexo 05, do RGF do 3º quadrimestre (documento 60, ref. doc 10), haja vista, que o primeiro apresenta um saldo de R$ 6.757.748,22, enquanto o segundo, um saldo de R$ 9.741.785,60, respectivamente.

Não obstante, quanto às análises realizadas, tal fato influenciou apenas a parte de recursos não vinculados, que mesmo assim demonstra insuficiência de disponibilidade, como relatado acima. Entretanto, considerando o valor real de disponibilidade, que é R$ 6.757.748,22, o saldo de disponibilidade de recursos não vinculados fica negativo em R$ 4.843.675,29.

Por todo o exposto, registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

### 3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no item 9.3 deste relatório, observou-se que houve repasse integral das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Em relação às contribuições ao RGPS, observou-se o não recolhimento integral. Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (ver

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

tabelas 3.4.2a e 3.4.2b), verifica-se que não foi recolhido o montante de R$ 55.297,92 referente a contribuições dos servidores.

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal n° 8.212/91, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

> Art. 1º Omissis
>
> § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao(s) regime(s) de previdência de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

**Tabela 3.4.2a** Contribuição dos Servidores ao RGPS

| Competência | Retida (A) | Contabilizada (B) | Recolhida (C) | Não Recolhida (A-C) |
|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 39.546,33(1) | 55.968,40(1) | 55.968,40(1) | -16.422,07 |
| Fevereiro | 44.987,07(1) | 41.158,08(1) | 41.158,08(1) | 3.828,99 |
| Março | 67.035,24(1) | 47.516,86(1) | 47.516,86(1) | 19.518,38 |
| Abril | 66.719,51(1) | 66.719,51(1) | 66.719,51(1) | 0,00 |
| Maio | 69.525,79(1) | 44.054,60(1) | 44.054,60(1) | 25.471,19 |
| Junho | 69.185,25(1) | 45.346,56(1) | 45.346,56(1) | 23.838,69 |
| Julho | 69.909,84(1) | 69.909,76(1) | 69.909,76(1) | 0,08 |
| Agosto | 70.891,94(1) | 81.356,15(1) | 81.356,15(1) | -10.464,21 |
| Setembro | 71.240,81(1) | 71.240,81(1) | 71.240,81(1) | 0,00 |
| Outubro | 69.774,24(1) | 70.069,66(1) | 70.069,66(1) | -295,42 |
| Novembro | 69.982,74(1) | 60.160,45(1) | 60.160,45(1) | 9.822,29 |
| Dezembro | 50.832,78(1) | 50.832,78(1) | 50.832,78(1) | 0,00 |
| 13º Salário | 4.194,85(1) | 4.194,85(1) | 4.194,85(1) | 0,00 |
| **TOTAL** | **763.826,39** | **708.528,47** | **708.528,47** | **55.297,92** |

Fonte: (1)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

**Tabela 3.4.2b** Contribuição Patronal ao RGPS

| Competência | Devida (A) | Contabilizada (B) | Benef. Pagos Diret. (C) | Recolhida (D) | Não Recolhida (A-D) |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 99.362,61(1) | 99.030,99(1) | 11.641,84(1) | 92.119,75(1) | -4.398,98 |
| Fevereiro | 122.091,87(1) | 122.091,87(1) | 10.699,84(1) | 111.768,03(1) | -376,00 |
| Março | 186.521,43(1) | 186.763,99(1) | 6.502,01(1) | 179.707,38(1) | 312,04 |
| Abril | 183.359,72(1) | 183.359,72(1) | 10.355,94(1) | 173.475,38(1) | -471,60 |
| Maio | 186.385,33(1) | 186.385,33(1) | 11.008,33(1) | 175.848,60(1) | -471,60 |
| Junho | 192.209,30(1) | 192.209,30(1) | 9.952,80(1) | 182.623,30(1) | -366,80 |
| Julho | 194.300,92(1) | 194.300,92(1) | 10.210,63(1) | 184.430,89(1) | -340,60 |
| Agosto | 195.006,70(1) | 195.006,70(1) | 9.568,09(1) | 185.779,21(1) | -340,60 |
| Setembro | 195.518,27(1) | 195.518,27(1) | 7.432,66(1) | 189.921,81(1) | -1.836,20 |
| Outubro | 188.777,79(1) | 188.778,29(1) | 4.938,10(1) | 185.676,19(1) | -1.836,50 |
| Novembro | 190.974,87(1) | 217.986,18(1) | 4.938,10(1) | 188.242,97(1) | -2.206,20 |
| Dezembro | 141.227,83(1) | 145.480,24(1) | 9.568,50(1) | 138.150,74(1) | -6.491,41 |
| 13º Salário | 11.719,18(1) | 11.719,18(1) | 0,00(1) | 11.719,18(1) | 0,00 |
| **TOTAL** | **2.087.455,82** | **2.118.630,98** | **106.816,84** | **1.999.463,43** | **-18.824,45** |

*Fonte:* (1)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)

É importante salientar que não há uma evidenciação clara e transparente dos parcelamentos de dívidas previdenciárias existentes, quanto ao saldo devedor e quanto aos pagamentos realizados durante o exercício, haja vista que os demonstrativos de recolhimentos das contribuições previdenciárias ao RPPS e ao RGPS, Anexos II e III, respectivamente, da Resolução TC nº 25/2015, não evidenciam nenhuma informação quanto ao fato sob análise.

Entretanto, é importante salientar que o demonstrativo da dívida fundada (documento 08) evidencia uma dívida total para com o RPPS de R$ 2.387.687,12. Não evidenciando dívidas para com o RGPS.

### 3.4.3 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

> Art. 1° Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
>
> Art. 2° Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7o nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.
>
> Art. 3° As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

> Art. 4° Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2° e 3° desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN n° 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a "reserva garantidora" necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade do Governo Municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

> Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2015 (Documento 28), refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de São João (Documento 05), no grupo do Passivo Não Circulante deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis verifica-se que a provisão não foi constituída, haja vista que o saldo existente, corresponde ao saldo do exercício anterior (2014). Registre-se ainda que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, quanto ao "Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público" (documento 24), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), o mesmo não foi apresentado, contrariando a legislação pertinente.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# 4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para as prestações de contas, *accountability*[20], responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

O art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) obriga os governos da Federação a elaborar e enviar ao órgão central de contabilidade do governo federal (STN) suas demonstrações contábeis para fins de consolidação. Como sanção para o não cumprimento dos prazos, impede o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito.

Diante desse impositivo legal, foram editadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), pelo Conselho Federal de Contabilidade, e publicados a Portaria MF nº 184/2008, o Decreto nº 6.976/2009 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Este último estabeleceu o novo plano de contas a ser aplicado nas contabilidades de todos os órgãos da administração pública brasileira, incorporando, também, aperfeiçoamento dos atuais demonstrativos contábeis, previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, e inserindo outros, tais como: a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido.

Diante deste cenário, o TCE-PE realizou um diagnóstico a partir dos demonstrativos contábeis apresentados nas prestações de contas do exercício de 2015 a fim de verificar o nível de atendimento, por parte dos municípios pernambucanos, às normas e padrões contábeis exigidos pela nova contabilidade pública brasileiras (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), bem como de atestar o nível de consistências das informações registradas.

Foi, então, elaborado o Índice de Convergência e Consistência dos Municípios de Pernambuco ($ICC_{PE}$) mediante a análise de 8 quesitos, organizados em dois grupos, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 4a** Quesitos abordados no $ICC_{PE}$

| Quesitos |
|---|
| **1. Convergência** |
| 1.1 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Orçamentário (Documento 03) |
| 1.2 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Financeiro (Documento 04) |

[20] Segundo o glossário de termos do controle externo do Tribunal de Contas da União, *accountability* é a "obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenham confiado recursos públicos, incluídos os órgãos, as entidades e organizações de qualquer natureza, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. E, ainda, obrigação imposta, a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues." Disponível em <<http://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>>.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

**Tabela 4a** Quesitos abordados no ICCPE

| Quesitos |
|---|
| 1.3 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Patrimonial (Documento 05) |
| 1.4 Estrutura e forma de apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais (Documento 06) |
| 1.5 Estrutura e forma de apresentação dos Fluxos de Caixa (Documento 07) |
| 1.6 Estrutura e forma das Notas Explicativas e Aspectos Gerais (Documentos 03 a 07) |
| **2. Consistência** |
| 2.1 Consistência entre os dados da prestação de contas e da Declaração de Contas Anuais (DCA) informados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), Documento 65 |
| 2.2 Consistência entre os saldos dos Balanços |

A partir do cálculo do índice de todos os municípios, foi elaborado um *ranking* estruturado em 5 níveis de convergência e consistência contábil:

**Tabela 4b** Níveis para classificação no ICCpe

| Nível do ICCpe | Intervalo do ICCpe |
|---|---|
| Desejado | = 100% |
| Aceitável | >=90% e <100% |
| Moderado | >=70% e <90% |
| Insuficiente | >=50% e <70% |
| Crítico | <50% |

O município de São João, conforme exposto no Apêndice XI, alcançou um Índice de Convergência e Consistência de 46,65% (90,50 pontos, nível crítico).

Ficou constatado que os pontos críticos foram quanto: à consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi, que alcançou 43,75%; às notas explicativas e aspectos gerais das demonstrações contábeis que alcançou apenas 7,14%; e quanto à consistência dos saldos dos balanços que pontuou 18,18% do total.

## 5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior[21].

[21] O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, de que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de São João é de 22.403 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2014) e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2015) foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

**Tabela 5** Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores

| Especificação | Valor (R$) |
|---|---|
| Limite Constitucional | 1.348.500,35 |
| Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA) | 1.483.900,00 |
| Valor permitido | 1.348.500,35 |
| Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos) | 1.337.412,72 |

*Fonte:* Apêndice XII

Conforme tabela supra, constata-se o atendimento quanto ao limite da despesa do Poder Legislativo considerando o disposto no art. 29-A, da CF. Entretanto, quanto ao limite referente à LOA, o mesmo foi descumprido, dando uma diferença a menor no total dos repasses de R$ 11.087,63.

III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

É importante salientar que não foi apresentado o demonstrativo de repasse dos duodécimos evidenciando as respectivas datas dos pagamentos efetuados, contrariando a Resolução TC nº 25/2015 que solicita tal informação, e impossibilitando a devida análise quanto ao fato pertinente.

## 6 GESTÃO FISCAL

### 6.1 Despesa Total com Pessoal

Conforme a Lei Complementar n° 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2015, alcançou R$ 23.786.112,92. Isto representou um percentual de 58,87% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, estando diferente da apresentada em seu RGF, que evidenciou um percentual de 58,45% da RCL.

**Percentual da Despesa Total com Pessoal – São João (2014 e 2015)**

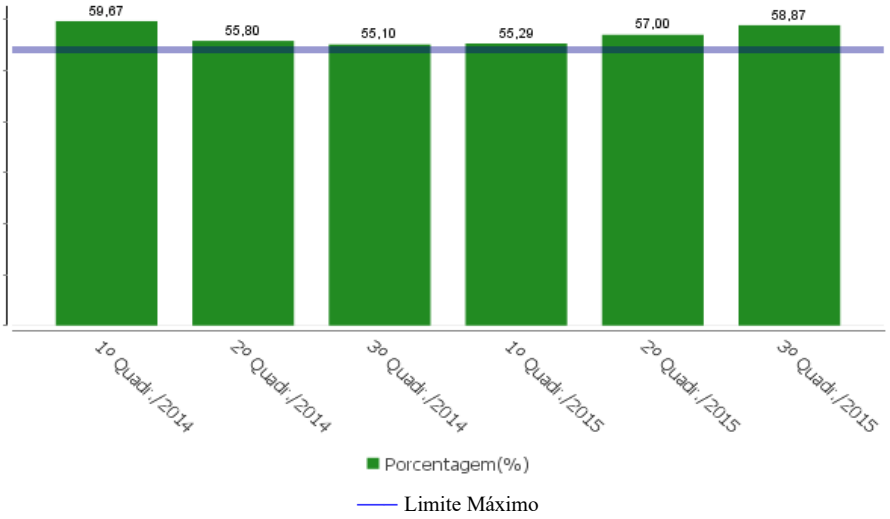


*Fonte:*
(1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de São João permaneceu desenquadrada no 1°, 2º e 3º quadrimestres de 2015, ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O desenquadramento vem desde o início da gestão em análise, 2013-2016, conforme os seguintes Processos de Gestão Fiscal: 1390320-2, 1590008-3, 1590022-8, 1790012-8.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

Ressalte-se, ainda, que a referida prefeitura foi alertada regularmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TC/GC03 nº 0257/2015, de 18/09/2015, TC/GC03 nº 0336/2015, de 17/12/2015 e TC/GC01 nº 0019/2015, de 22/02/2016, conforme art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, por ter ultrapassado em 90% o comprometimento da sua despesa total com pessoal. Conforme ofícios de alerta DTP, supracitados (documentos 66, 67 e 68).

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

**RCL x DTP – Série Histórica (2014-2015) – R$/1000**

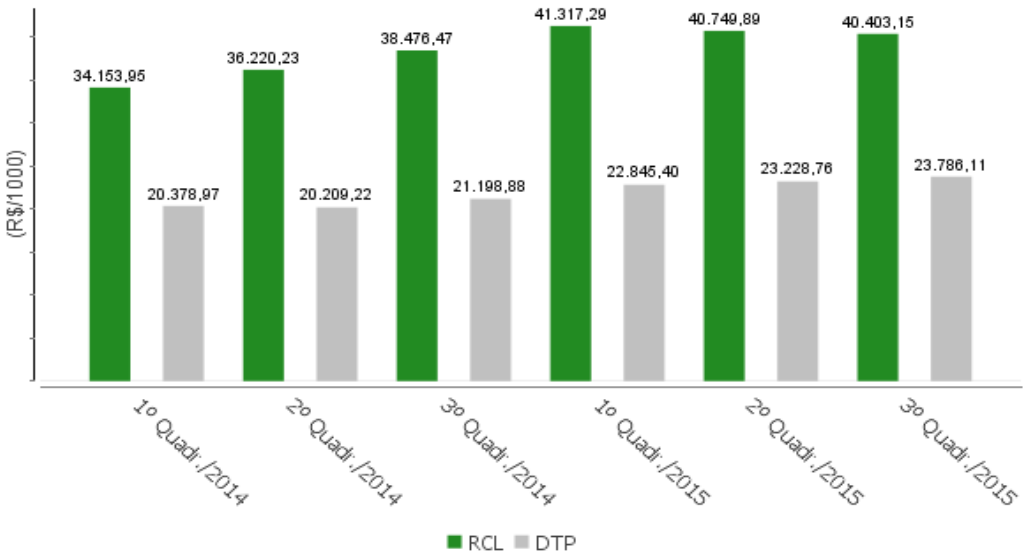


*Fonte:*
(1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Convém informar, conforme consulta ao sistema SIGA, que o processo de Gestão Fiscal do exercício de 2015, Processo nº 1790012-8, encontra-se julgado nos seguintes termos:

> **Irregular** a gestão fiscal, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. José Genaldi Ferreira Zumba, então Prefeito e ordenador de despesas do Município de São João, **aplicando-lhe uma multa no valor de R$ 51.150,00.** (grifos nosso)

Por fim, ressalta-se que a extrapolação do limite da despesa com pessoal acarreta ao município:

- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III);

- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).

## 6.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de São João que consta do RGF do encerramento do exercício de 2015, a relação entre DCL e RCL foi evidenciada em 5,91% (documento 10). Entretanto, conforme calculado no Apêndice IV o percentual é de 3,25%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Por fim, tal diferença se faz pela existência de valor não contabilizado pelo município, referente a CELPE (documento 62), conforme especificado no item II do Apêndice IV deste relatório.

## 6.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de São João deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2015.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# 7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, sendo uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo.

São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.

A série histórica do Fracasso Escolar[22] do município de São João possui o seguinte comportamento:

**Fracasso Escolar - São João (2008-2015)**

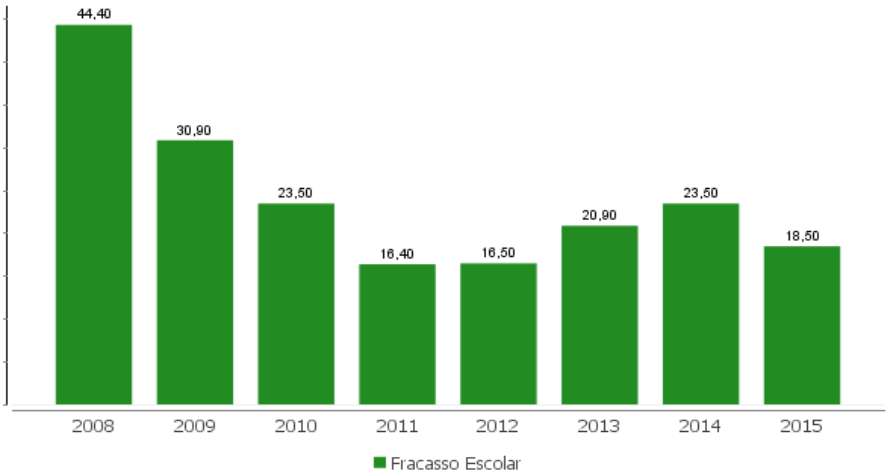


*Fonte:* MEC/INEP.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)[23], o Município de São João possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,50 e 4,70, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

[22] O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

[23] Para saber mais sobre o IDEB acesse: http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

**IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção[24]) – São João**

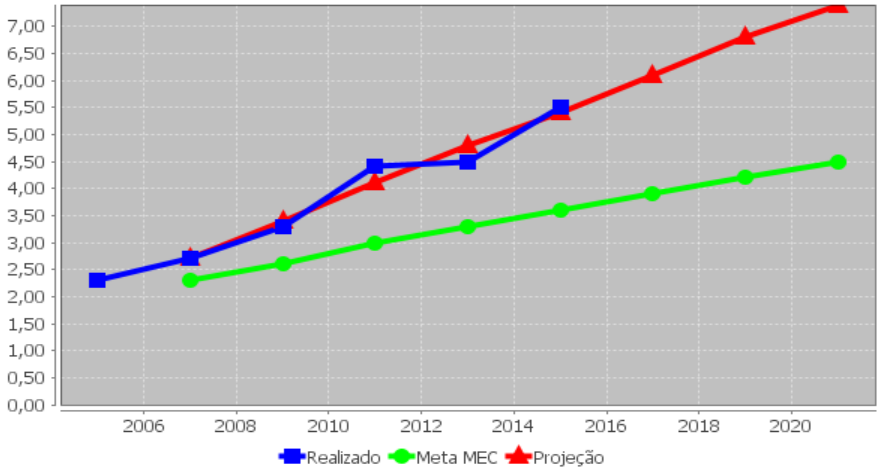


*Fonte:* MEC/INEP.

**IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – São João**

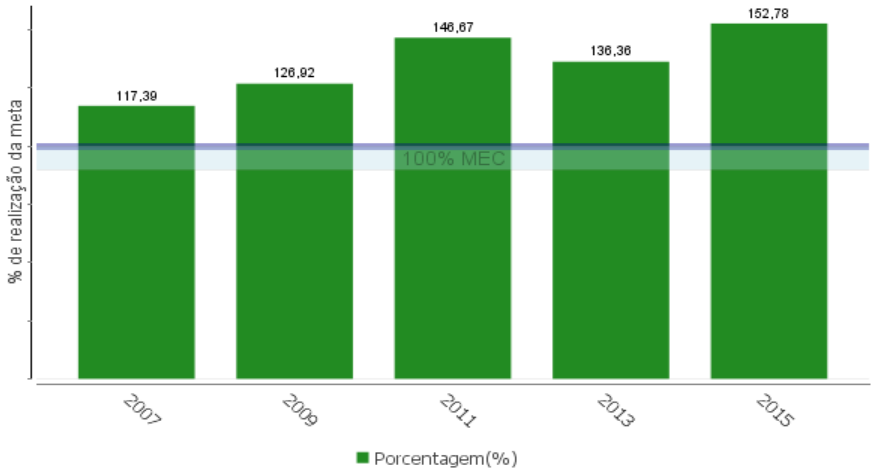


*Fonte:* MEC/INEP.

**IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) – São João**

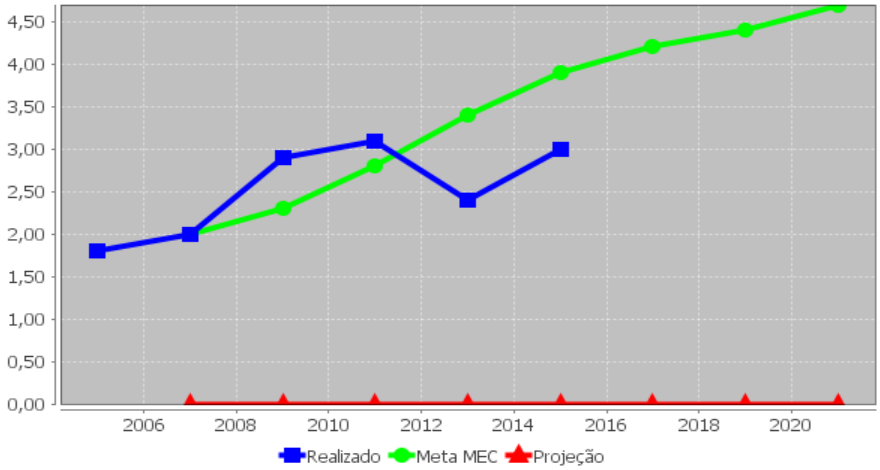


*Fonte:* MEC/INEP.

[24] Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB clique aqui ou consulte http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb .

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

**IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – São João**

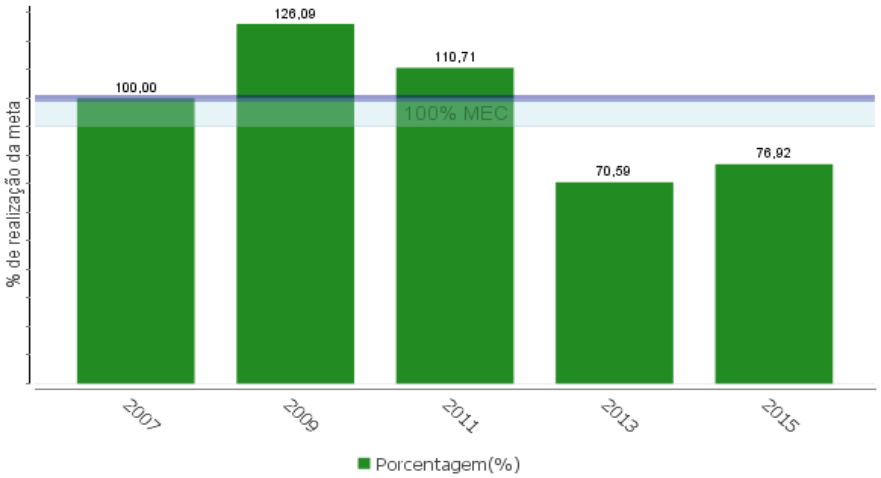


*Fonte:* MEC/INEP.

Pelos gráficos, constata-se que quanto aos anos iniciais o município está acima da meta prevista. Entretanto, quanto aos anos finais, o mesmo piorou no período da gestão em análise, 2013-2016, passando a ficar abaixo da respectiva meta em 2015.

## 7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R$ 4.961.347,90 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2015 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R$ 5.505.152,62, que corresponde a um percentual de 27,74%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

O município de São João tem o histórico de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme apresentado na Tabela 7.1.

**Tabela 7.1** Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

| Exercício | Percentual % | Processo |
|---|---|---|
| 2010 | 32,28 | TCE-PE nº 1190083-0 |
| 2011 | 29,09 | TCE-PE nº 1290144-1 |

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

**Tabela 7.1** Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

| Exercício | Percentual % | Processo |
|---|---|---|
| 2012 | 37,45 | TCE-PE nº 1390103-5 |
| 2013 | 37,30 | TCE-PE nº 1490093-2 |
| 2014 | 26,32 | TCE-PE nº 15100159-5 |
| 2015 | 27,74 | TCE-PE nº 161001830 |

*Fonte:* Relatórios de Auditoria

## 7.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R$ 14.665.197,72.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de São João aplicou, em 2015, R$ 8.926.803,52, equivalentes a 60,87% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município de São João tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 7.2.

**Tabela 7.2** Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

| Exercício | Percentual % | Processo |
|---|---|---|
| 2010 | 59,72 | TCE-PE nº 1190083-0 |
| 2011 | 60,91 | TCE-PE nº 1290144-1 |
| 2012 | 66,60 | TCE-PE nº 1390103-5 |
| 2013 | 65,17 | TCE-PE nº 1490093-2 |
| 2014 | 63,69 | TCE-PE nº 15100159-5 |
| 2015 | 60,87 | TCE-PE nº 161001830 |

*Fonte:* Relatórios de Auditoria

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

## 7.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de São João deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a 0,00% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

# 8 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado[25].

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

Será apresentado a seguir um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de São João.

A "porta de entrada" do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta estrutura, pois está intimamente associado a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)[26]. Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de São João, entre 2008 e 2015, pela Estratégia de Saúde da Família:

[25] "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

[26] O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

**Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - São João (2008 a 2015[27])**

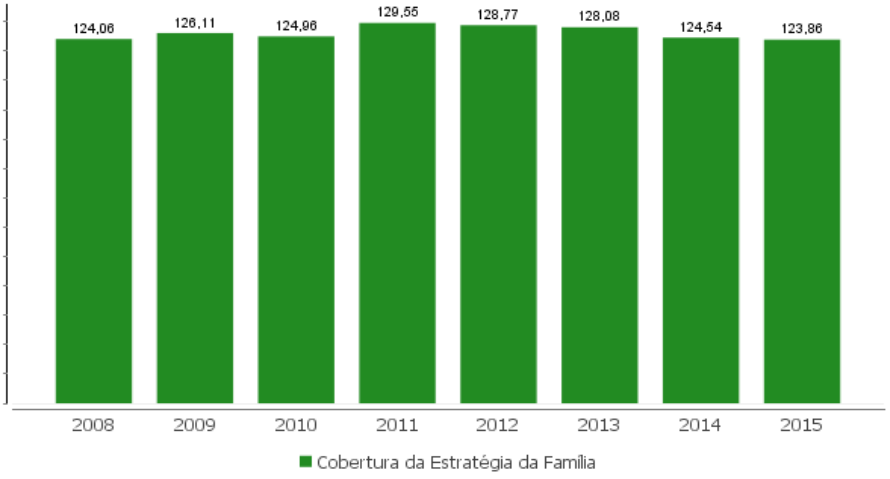


*Fonte:* Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio[28]: "Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos". Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de São João, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos[29] e a taxa de mortalidade infantil[30] possuíram o seguinte comportamento:

[27] O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

[28] Saiba mais em: http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio.

[29] A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

[30] Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9 óbitos/1000 nascidos vivos.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

**Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos**
**São João (1995 a 2015)**

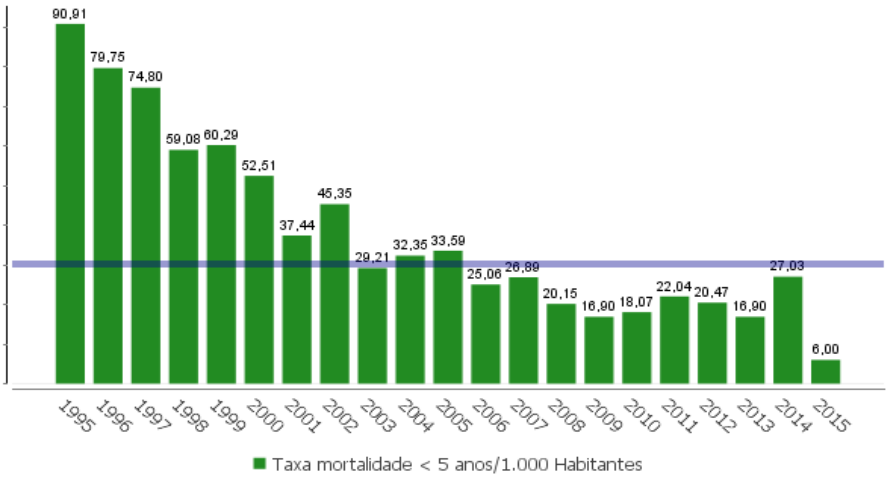


—— Faixa de Referência (redução de 2/3 da taxa de 1995)

*Fonte:* Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

**Taxa de mortalidade infantil - São João (2005 a 2015)**

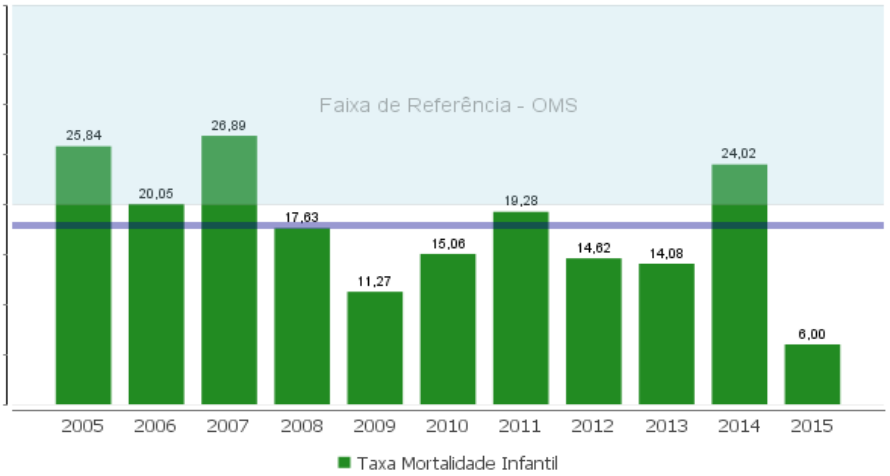


—— Meta Nacional (17,90)

*Fonte:* Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

a) dentro do padrão internacionalmente aceito;

b) dentro da expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2015, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de São João foi o seguinte[31]:

**Número de óbitos infantis - São João - 2005 a 2015**

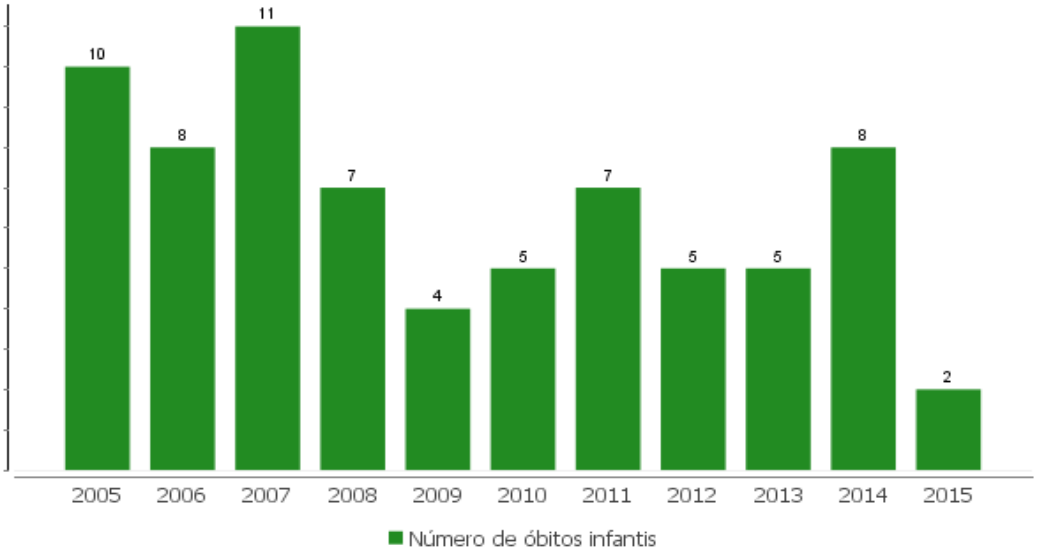


Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

## 8.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7° da Lei Complementar Federal n° 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: R$ 2.874.671,90 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XIII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de São João aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 30,97% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto no art. 7° da Lei Complementar Federal n° 141/2012.

[31] http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

Na Tabela 8.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2010 e 2014.

**Tabela 8.1** Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde

| Exercício | Percentual % | Processo |
|---|---|---|
| 2010 | 22,67 | TCE-PE nº 1190083-0 |
| 2011 | 21,23 | TCE-PE nº 1290144-1 |
| 2012 | 21,29 | TCE-PE nº 1390103-5 |
| 2013 | 25,86 | TCE-PE nº 1490093-2 |
| 2014 | 29,62 | TCE-PE nº 15100159-5 |
| 2015 | 30,97 | TCE-PE nº 161001830 |

*Fonte:* Relatório de Auditoria

## 9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

> "Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo."

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de São João estão vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São João.

O regime próprio de previdência do município de São João, criado em 1999 pelas Leis Municipais números 720 e 726, respectivamente de 09/07 e 09/12/99, atualmente encontra-se regido pela Lei Municipal nº 814, de 30/09/2005.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que "o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial".

O regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio - que é propriedade dos beneficiários da previdência.

Com base nessas informações contábeis, observam-se, a seguir, os resultados financeiro e atuarial, os recolhimentos previdenciários e as alíquotas de contribuição.

## 9.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental que se deva buscar o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

No exercício de 2015 o Regime Próprio de Previdência de São João apresentou resultado previdenciário deficitário em R$ -409.296,20, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 9.1** Resultado Previdenciário

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| Receita Previdenciária[32] (A) | 3.895.285,75 |
| Despesa Previdenciária (B) | 4.304.581,95 |
| Resultado Previdenciário (C = A – B) | -409.296,20 |

*Fonte:* Apêndice XIV

É importante salientar que o DRAA 2016, data-base, 31/12/2015 (documento 63, ref. doc 30), estimou um resultado financeiro para o exercício de R$ 378.835,52, superavitário. O que fica evidenciada uma repercussão negativa na capacidade de acumulação de recursos.

[32] Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem "permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos".

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do déficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.

## 9.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão "equilíbrio financeiro e atuarial" como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam do DRAA 2016, data-base 31/12/2015 (documento 63, ref. doc 30), enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em www.previdencia.gov.br), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

O cálculo do resultado atuarial do RPPS consta do DRAA 2016. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o "custo" do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar como esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

Para uma melhor compreensão, exibe-se, sob outra ótica, o cálculo do resultado atuarial:

**Tabela 9.2** Cálculo do Resultado Atuarial do RPPS

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| Bens e direitos, a valor presente, do RPPS | 35.575.550,13 |
| Custo Total, a valor presente, do RPPS | 128.626.305,60 |
| Deficit/Superavit | -93.050.755,47 |

*Fonte:* APÊNDICE XV

A seguir tem-se a evolução do resultado atuarial (déficit ou superávit) entre os exercícios de 2012 a 2015:

**Déficit/Superávit atuarial do RPPS do município de São João (2011 a 2015)**

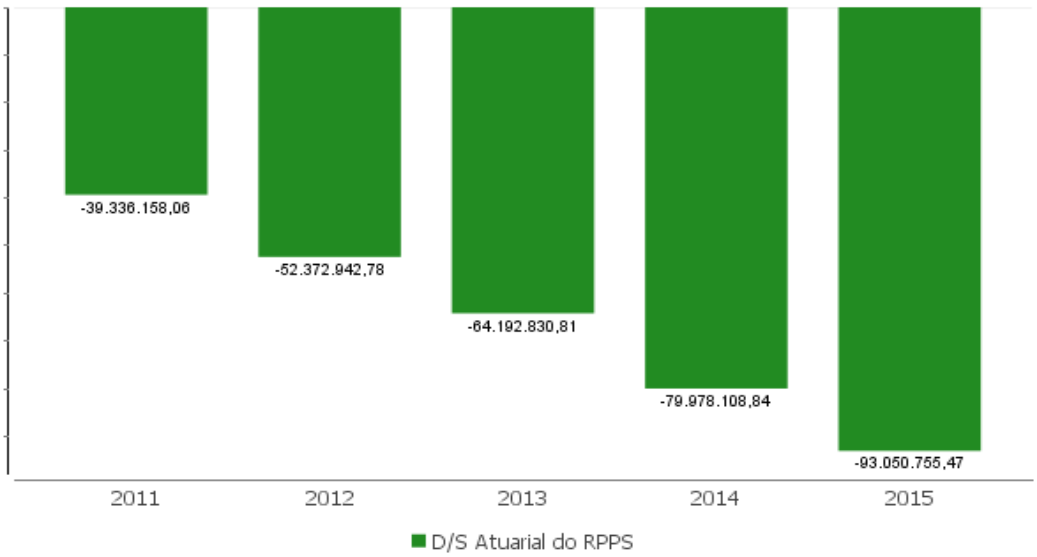


Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

Em síntese, conforme disposto no DRAA de 2016, data-base 31/12/2015, o Plano apresentou ao final de 2015 um deficit atuarial de R$ -91.935.202,63 para uma população coberta de 554 segurados, o que representa R$ -167.961,65 per capita.

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

- A manutenção do plano será uma alíquota de Custo Mensal de 45,46%, equivalente a 34,46% de Custo Normal, já incluída a taxa de administração, e 11,00% de Custo Suplementar Equacionado sobre a folha Salarial dos Servidores Ativos, conforme descrito no Plano.

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da portaria MPS n° 403/08.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

> Art. 1º Omissis
>
> § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

## 9.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS, verifica-se que foi feito o repasse integral à conta do RPPS, conforme detalhamento a seguir:

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

**Tabela 9.3a** Contribuição dos Servidores ao RPPS

| Competência | Retida (A) | Contabilizada (B) | Recolhida (C) | Não Recolhida (A-C) |
|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 66.987,82(1) | 66.987,82(1) | 66.987,82(1) | 0,00(1) |
| Fevereiro | 67.148,95(1) | 67.148,95(1) | 67.148,95(1) | 0,00(1) |
| Março | 74.961,33(1) | 74.961,33(1) | 74.961,33(1) | 0,00(1) |
| Abril | 71.788,02(1) | 71.788,01(1) | 71.788,01(1) | 0,01(1) |
| Maio | 98.870,02(1) | 98.870,02(1) | 98.870,02(1) | 0,00(1) |
| Junho | 77.925,34(1) | 77.925,33(1) | 77.925,33(1) | 0,01(1) |
| Julho | 77.396,07(1) | 77.396,06(1) | 77.396,06(1) | 0,01(1) |
| Agosto | 78.610,88(1) | 78.610,88(1) | 78.610,88(1) | 0,00(1) |
| Setembro | 76.727,59(1) | 76.727,59(1) | 76.727,59(1) | 0,00(1) |
| Outubro | 76.217,31(1) | 76.217,31(1) | 76.217,31(1) | 0,00(1) |
| Novembro | 76.196,08(1) | 76.196,08(1) | 76.196,08(1) | 0,00(1) |
| Dezembro | 92.399,29(1) | 92.399,29(1) | 92.399,42(1) | -0,13(1) |
| 13º Salário | 70.825,48(1) | 70.825,48(1) | 70.825,48(1) | 0,00(1) |
| **TOTAL** | **1.006.054,18** | **1.006.054,15(1)** | **1.006.054,28(1)** | **-0,10(1)** |

*Fonte:* (1)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 33)

**Tabela 9.3b** Contribuição Patronal ao RPPS

| Competência | Devida (A) | Contabilizada (B) | Benef. Pagos Diret. (C) | Recolhida (D) | Não Recolhida (A-D) |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 165.250,73(1) | 165.250,73(1) | 3.153,46(1) | 162.097,27(1) | 0,00 |
| Fevereiro | 136.990,24(1) | 136.990,24(1) | 2.724,80(1) | 134.265,44(1) | 0,00 |
| Março | 150.787,38(1) | 150.787,38(1) | 2.724,80(1) | 148.062,58(1) | 0,00 |
| Abril | 146.175,26(1) | 146.175,26(1) | 2.777,20(1) | 143.398,06(1) | 0,00 |
| Maio | 206.725,83(1) | 206.725,83(1) | 2.786,00(1) | 203.939,83(1) | 0,00 |
| Junho | 162.026,84(1) | 162.026,84(1) | 2.751,00(1) | 159.275,84(1) | 0,00 |
| Julho | 158.939,82(1) | 158.939,82(1) | 2.751,00(1) | 156.188,82(1) | 0,00 |
| Agosto | 163.786,73(1) | 163.786,86(1) | 2.698,60(1) | 161.088,26(1) | -0,13 |
| Setembro | 188.515,32(1) | 188.515,32(1) | 2.777,20(1) | 186.917,12(1) | -1.179,00 |
| Outubro | 186.196,71(1) | 186.196,71(1) | 2.777,20(1) | 184.624,71(1) | -1.205,20 |
| Novembro | 185.992,58(1) | 185.992,58(1) | 2.777,10(1) | 184.420,68(1) | -1.205,20 |
| Dezembro | 225.287,92(1) | 225.287,92(1) | 2.777,20(1) | 223.715,92(1) | -1.205,20 |
| 13º Salário | 167.953,50(1) | 167.953,50(1) | 0,00(1) | 167.953,50(1) | 0,00 |
| **TOTAL** | **2.244.628,86** | **2.244.628,99** | **33.475,56** | **2.215.948,03** | **-4.794,73** |

*Fonte:* (1)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 33)

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

## 9.4. Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituam contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e no DRAA 2015, data-base 31/12/2014 (documento 64, ref. doc 31), observou-se que a alíquota de contribuição dos servidores respeitou o limite constitucional e legal e foi a sugerida pela avaliação atuarial. Entretanto, a alíquota patronal adotada (23,71%), apesar de atender à avaliação atuarial, descumpriu o mandamento legalmente estabelecido, pois é mais de 2 vezes a alíquota do servidor (11%), conforme explicitado abaixo:

**Tabela 9.4** Alíquotas dos Segurados e Patronal

| **Alíquota dos Segurados** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Tipo** | **Limite legal** | **Alíquota Atuarial** | | **Alíquota Adotada** | |
| Ativos (S) | S ≥ 11% | 11,00% | | 11,00(2)% | |
| Aposentados (S) | S ≥ 11% | 11,00% | | 11,00(2)% | |
| Pensionistas (S) | S ≥ 11% | 11,00% | | 11,00(2)% | |
| **Alíquota Patronal** | | | | | |
| **Tipo** | **Limite Legal** | **CN Atuarial[33]** | **CN Adotada[34]** | **CS Atuarial[35]** | **CS Adotada[36]** |
| Ente (E) | S ≤ E ≤ 2S | 23,17% | 23,71(2)% | 0,00% | 0,00(2)% |

*Fonte:* (1)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA 2015, data-base 31/12/2014 (documento 64, ref. doc 31)
(2)Demonstrativo de Recebimento das Contribuições Previdenciárias - RPPS (documento 33)

[33] Custo Normal Atuarial.

[34] Custo Normal Adotada.

[35] Custo Suplementar Atuarial.

[36] Custo Suplementar Adotada.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# 10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

## 10.1. Transparência da Gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

> XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), o Tribunal de Contas de Pernambuco realizou em 2015 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais do Estado de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o $ITM_{PE}$ - Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco.

O $ITM_{PE}$ foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2015 a Prefeitura Municipal de São João alcançou uma pontuação de 580,30 (apêndice X), apresentando um nível de transparência Moderado. As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento 69 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

# 11 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de São João, referente ao exercício financeiro de 2015, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

- *Irregularidades e Deficiências:* situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades:* possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais:* síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;
- *Sugestões de Determinação e Recomendação:* propostas da auditoria, para serem adotadas pela gestão municipal, direta ou indiretamente ligadas às irregularidades que podem comprometer os exercícios seguintes.

## 11.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório. Poderão estar acompanhadas de outras irregularidades ou deficiências, em destaque, que representem causa, efeito ou agravante.

### Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

[ID.01] Conteúdo da LDO não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente e a definição e o alcance de metas prioritárias para a administração municipal (Item 2.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.02] LDO sem apresentar as metas fiscais (Item 2.1).

[ID.03] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.04] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

[ID.05] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).

[ID.06] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R$ 823.385,72 (item 2.5).

[ID.07] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

[ID.08] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

[ID.09] Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RGPS (Item 3.4.2).

[ID.10] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2.1) ou no curto prazo (Item 3.2.2) seus compromissos de até 12 meses.

[ID.11] Ausência de previsão, na programação financeira, de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação (Item 2.3).

[ID.12] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.3).

[ID.06] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R$ 823.385,72 (item 2.5).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.03] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

[ID.13] Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1).

[ID.10] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2.1) ou no curto prazo (Item 3.2.2) seus compromissos de até 12 meses.

## Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

[ID.14] Ausência de evidenciação, no Balanço Financeiro, do controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, deixando-se de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.15] O Município não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil "Crítico", conforme aplicação de metodologia de levantamento do $ICC_{PE}$ (Item 4).

[ID.16] Ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.15] O Município não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil "Crítico", conforme aplicação de metodologia de levantamento do $ICC_{PE}$ (Item 4).

[ID.04] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.02] LDO sem apresentar as metas fiscais (Item 2.1).

[ID.03] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

[ID.06] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5).

[ID.07] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

[ID.08] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

[ID.05] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.02] LDO sem apresentar as metas fiscais (Item 2.1).

[ID.03] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

[ID.06] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5).

[ID.07] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

[ID.08] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

[ID.07] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.19] Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

[ID.20] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).

[ID.06] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R$ 823.385,72 (Item 2.5).

[ID.03] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

[ID.08] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.19] Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1).

[ID.20] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).

[ID.06] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R$ 823.385,72 (Item 2.5).

[ID.03] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

[ID.21] Representativo percentual de Restos a Pagar Processados em relação à despesa empenhada total (Item 3.4.1).

[ID.22] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R$ 55.297,92 (Item 3.4.2).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.23] Aumento do passivo do Município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4.2).

[ID.03] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

[ID.24] Ausência de evidenciação no Balanço Patrimonial do RPPS e do Município das provisões matemáticas previdenciárias, distorcendo o Passivo Não Circulante e comprometendo o Princípio Contábil da Evidenciação (Item 3.4.3).

[ID.17] Dívida Ativa contabilizada integralmente no grupo Ativo Circulante e sem registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas, evidenciando, no Balanço Patrimonial, situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.18] Superdimensionamento dos ativos de curto prazo (Item 3.3.1), comprometendo a apuração do Índice de Liquidez Corrente (Item 3.2.2), ou seja, não permitindo dimensionar a real capacidade de pagamento do município para os compromissos de curto prazo.

[ID.15] O Município não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil "Crítico", conforme aplicação de metodologia de levantamento do $ICC_{PE}$ (Item 4).

## Convergência e Consistência dos Demonstrativos Contábeis (Capítulo 4)

[ID.15] O Município não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil "Crítico", conforme aplicação de metodologia de levantamento do $ICC_{PE}$ (Item 4).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.24] Ausência de evidenciação no Balanço Patrimonial do RPPS e do Município das provisões matemáticas previdenciárias, distorcendo o Passivo Não Circulante e comprometendo o Princípio Contábil da Evidenciação (Item 3.4.3).

[ID.18] Superdimensionamento dos ativos de curto prazo (Item 3.3.1), comprometendo a apuração do Índice de Liquidez Corrente (Item 3.2.2), ou seja, não permitindo dimensionar a real capacidade de pagamento do município para os compromissos de curto prazo.

[ID.14] Ausência de evidenciação, no Balanço Financeiro, do controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, deixando-se de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

[ID.25] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

[ID.17] Dívida Ativa contabilizada integralmente no grupo Ativo Circulante e sem registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas, evidenciando, no Balanço Patrimonial, situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

[ID.26] O Município apresentou diversas inconsistências nos demonstrativos contábeis e não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil "Crítico", conforme aplicação de metodologia de levantamento do $ICC_{PE}$ (Item 4).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.24 Ausência de evidenciação no Balanço Patrimonial do RPPS e do Município das provisões matemáticas previdenciárias, distorcendo o Passivo Não Circulante e comprometendo o Princípio Contábil da Evidenciação (Item 3.4.3).

[ID.18] Superdimensionamento dos ativos de curto prazo (Item 3.3.1), comprometendo a apuração do Índice de Liquidez Corrente (Item 3.2.2), ou seja, não permitindo dimensionar a real capacidade de pagamento do município para os compromissos de curto prazo.

[ID.14] Ausência de evidenciação, no Balanço Financeiro, do controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, deixando-se de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

[ID.25] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

[ID.17] Dívida Ativa contabilizada integralmente no grupo Ativo Circulante e sem registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas, evidenciando, no Balanço Patrimonial, situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

## Repasse de Duodécimo à Câmara de Vereadores (Capítulo 5)

[ID.27] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo menor que o fixado na LOA (Item 5).

## Gestão Fiscal (Capítulo 6)

[ID.28] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 6.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.30] Despesa Total com Pessoal informada no RGF com inconsistência de valores (Item 6.1).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

[ID.30] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 6.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.29] Despesa Total com Pessoal informada no RGF com inconsistência de valores (Item 6.1).

[ID.31] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 6.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.29] Despesa Total com Pessoal informada no RGF com inconsistência de valores (Item 6.1).

**Gestão do Regime Próprio de Previdência (Capítulo 9)**

[ID.32] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R$ -409.296,20, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 9.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.33] Repercussão negativa na capacidade de acumular de recursos (Item 9.1) quando, segundo a avaliação atuarial (Item 9.2), havia expectativa de um resultado financeiro positivo para o exercício.

[ID.34] RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 9.2)

[ID.34] RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 9.2)

**Transparência Pública (Capítulo 10)**

[ID.35] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência "Moderado", conforme aplicação de metodologia de levantamento do $ITM_{PE}$(Item 10.1).

## 11.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

**Tabela 11.2** Possíveis Repercussões Legais

| Possível Repercussão Legal | Irregularidade |
|---|---|
| - Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII). | [ID.01] [ID.02] [ID.03] [ID.11] [ID.35] |
| - Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, sobre a ocorrência de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, por propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei, com sanção prevista de multa de 30% dos vencimentos anuais (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso II c/c artigo 14). | [ID.02] |
| - Impossibilidade de receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei Federal nº 8.212/1991, art. 56). | [ID.22] |
| - Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por deixar de praticar indevidamente ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II c/c artigo 12, inciso III). | [ID.22] |
| - Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (artigo 168-A do Código Penal). | [ID.22] |
| - Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso III). | [ID.27] |
| - Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º , inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015). | [ID.28] [ID.30] |
| - Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único). | [ID.28] [ID.30] [ID.31] |
| - Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º , incisos I a III). | [ID.28] [ID.30] [ID.31] |
| - Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015). | [ID.31] |
| - Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C). | [ID.35] |
| - Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). | [ID.35] |

## 11.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 11.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

**Tabela 11.3** Limites Constitucionais e Legais

| | Especificação | Valor ou Limite Legal | Fundamentação Legal | % ou Valor Aplicado | Situação |
|---|---|---|---|---|---|
| DUODÉCIMOS | • Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores. | • R$ 1.348.500,35 | • CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25);<br>• LOA | R$ 1.337.412,72 | Descumprimento |
| PESSOAL | • Despesa Total com Pessoal | • 54% da RCL. | • Lei Complementar nº 101/2000, art. 20. | 1º Q. 55,29%<br>2º Q. 57,00%<br>3º Q. 58,87% | Descumprimento<br>Descumprimento<br>Descumprimento |
| DÍVIDA | • Dívida consolidada líquida (DCL). | • 120% da RCL. | • Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. | 3,25% | Cumprimento |
| EDUCAÇÃO | • Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. | • 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino. | • Constituição Federal, art. 212. | 27,74% | Cumprimento |
| | • Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. | • 60% dos recursos do FUNDEB. | • Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. | 60,87% | Cumprimento |
| | • Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício. | • Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB. | • Lei Federal nº 12.494/2007, art 21, § 2º. | 0,00% | Cumprimento |
| SAÚDE | • Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde. | • 15% da receita vinculável em saúde. | • Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º. | 30,97% | Cumprimento |
| PREVIDÊNCIA | • Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S) | • S ≥ 11% | • Constituição Federal, art. 149, § 1.º | 11% | Cumprimento |
| | • Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S) | • S ≥ 11% | • Lei nº 9.717/98, Art. 3º. | 11% | Cumprimento |
| | • Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S) | • S ≥ 11% | • Lei nº 9.717/98, Art. 3º. | 11% | Cumprimento |
| | •Limite das alíquotas de contribuição – patronal •Não Segregado | •S ≤ E ≤ 2S | • Lei Federal nº 9.717/98, art. 2.º | 23,71% | Descumprimento |

## 11.4 Sugestões de Determinações/Recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se ao relator as seguintes sugestões de determinações/recomendações para serem emitidas à administração municipal:

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

- Atentar para que a Administração municipal passe a prever a receita conforme definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 4º e 12, tendo por base a receita efetivamente arrecadada nos três últimos exercícios, corrigida pela variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, com a devida memória de cálculo que justifique tais números (item 2.1);

- Realizar os procedimentos administrativos e contábeis devidos, visando realizar a correta avaliação e efetiva cobrança da Dívida Ativa, inclusive quanto à medidas judiciais, se for o caso. (itens 2.3 e 3.3.1);

- Registrar contabilmente e regularmente, e evidenciar transparentemente as disponibilidades por fonte / destinação de recursos, tanto no Balanço Patrimonial, como no Balanço Financeiro (item 3.1);

- Preencher, com todos os dados reais e pertinentes ao respectivo exercício, o Relatório de Gestão Fiscal, apresentando plena compatibilidade com a respectiva prestação de contas apresentada (itens 3.1, 3.4.1 e 6.1);

- Atentar para o recolhimento regular das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, inclusive, quanto aos valores não recolhidos do exercício (item 3.4.2);

- Disponibilizar efetivamente e com integridade as informações devidas e exigidas pela legislação, quanto ao nível de transparência pública (item 10).

É o Relatório.

Garanhuns, 08 de junho de 2018.

Carlos Marcel R Araújo – Mat. 0855
Auditor de Controle Externo – Área Auditoria de Contas
(assinado digitalmente)

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICES

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE I

## ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA

Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Código | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| **1.0.00.00.00** | **RECEITAS CORRENTES** | **44.983.840,20** |
| 1.1.00.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 2.054.866,40 |
| 1.1.10.00.00 | Impostos | 1.286.311,12 |
| 1.1.12.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio e a Renda | 573.206,99 |
| 1.1.12.02.00 | IPTU | 27.370,58(1) |
| 1.1.12.04.00 | IR | 503.433,53 |
| 1.1.12.04.31 | IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho | 423.503,91(1) |
| 1.1.12.04.34 | IRRF sobre Outros Rendimentos | 79.929,62(1) |
| 1.1.12.08.00 | ITBI | 42.402,88(1) |
| 1.1.13.00.00 | Impostos sobre a Produção e a Circulação | 713.104,13 |
| 1.1.13.05.00 | ISSQN | 713.104,13(1) |
| 1.1.20.00.00 | Taxas | 768.555,28 |
| 1.1.21.00.00 | Poder de Polícia | 449.540,30(1) |
| 1.1.22.00.00 | Prestação de Serviços | 319.014,98(1) |
| 1.1.30.00.00 | Contribuição de Melhoria | 0,00(1) |
| 1.2.00.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 1.091.890,04 |
| 1.2.10.00.00 | Contribuições Sociais | 1.042.133,36 |
| 1.2.10.29.00 | Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público | 1.042.133,36 |
| 1.2.10.29.01 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.02 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.03 | Contribuição Patronal - Inativo Civil | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.04 | Contribuição Patronal - Inativo Militar | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.05 | Contribuição Patronal - Pensionista Civil | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.06 | Contribuição Patronal - Pensionista Militar | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.07 | Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio | 1.035.685,64(1) |
| 1.2.10.29.08 | Contribuição de Servidor Ativo Militar | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.09 | Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.10 | Contribuições de Servidor Inativo Militar | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.11 | Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.12 | Contribuições de Pensionista Militar | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.13 | Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.15 | Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.16 | Compensação Financeira entre Regimes de Previdência | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.99 | Outras Contribuições Sociais para o RPPS | 6.447,72(1) |

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE I

## ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA

Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Código | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 1.2.10.99.00 | Outras Contribuições Sociais | 0,00(1) |
| 1.2.20.00.00 | Contribuições Econômicas | 49.756,68 |
| 1.2.20.29.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 49.756,68(1) |
| 1.2.20.99.00 | Outras Contribuições Econômicas | 0,00(1) |
| 1.3.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 155.082,70 |
| 1.3.10.00.00 | Receitas Imobiliárias | 0,00(1) |
| 1.3.20.00.00 | Receitas de Valores Mobiliários | 155.082,70 |
| 1.3.20.01.00 | Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB | 28.491,68(1) |
| 1.3.20.02.00 | Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação | 0,00(1) |
| 1.3.20.03.00 | Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços | 29.374,38(1) |
| 1.3.20.04.00 | Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS | 0,00(1) |
| 1.3.20.05.00 | Outras Receitas de Valores Mobiliários | 97.216,64(1) |
| 1.3.30.00.00 | Receitas de Concessões e Permissões | 0,00(1) |
| 1.3.40.00.00 | Compensações Financeiras | 0,00(1) |
| 1.3.90.00.00 | Outras Receitas Patrimoniais | 0,00(1) |
| 1.4.00.00.00 | RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00(1) |
| 1.5.00.00.00 | RECEITA INDUSTRIAL | 0,00(1) |
| 1.6.00.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 8.537,50 |
| 1.6.01.00.00 | Receitas de Serviços de Saúde | 8.537,50(1) |
| 1.6.02.00.00 | Outras Receitas | 0,00(1) |
| 1.7.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 40.820.242,19 |
| 1.7.20.00.00 | Transferências Intergovernamentais | 40.289.354,89 |
| 1.7.21.00.00 | Transferências da União | 22.331.443,76 |
| 1.7.21.01.00 | Participação na Receita da União | 15.374.770,02 |
| 1.7.21.01.02 | Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b) | 14.686.796,90(1) |
| 1.7.21.01.03 | Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d) | 536.188,61(1) |
| 1.7.21.01.04 | Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e) | 144.723,67(1) |
| 1.7.21.01.05 | Cota-Parte - ITR | 7.060,84(1) |
| 1.7.21.01.32 | Cota-Parte - IOF | 0,00(1) |
| 1.7.21.22.00 | Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 163.223,44 |
| 1.7.21.22.11 | Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos | 0,00(1) |
| 1.7.21.22.20 | Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM | 0,00(1) |
| 1.7.21.22.30 | Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89 | 0,00(1) |

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE I

## ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA

Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Código | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 1.7.21.22.40 | Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II) | 0,00(1) |
| 1.7.21.22.50 | Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 | 0,00(1) |
| 1.7.21.22.70 | Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP | 163.223,44(1) |
| 1.7.21.22.90 | Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais | 0,00(1) |
| 1.7.21.33.00 | Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo | 4.708.627,25(1) |
| 1.7.21.34.00 | Transferências de Recursos do FNAS | 385.247,26(1) |
| 1.7.21.35.00 | Transferências de Recursos do FNDE | 1.691.521,45 |
| 1.7.21.35.01 | Salário-Educação | 832.138,72(1) |
| 1.7.21.35.02 | Outras Transferências | 859.382,73(1) |
| 1.7.21.36.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | 6.803,06(1) |
| 1.7.21.37.00 | Transferências a Consórcios Públicos | 0,00(1) |
| 1.7.21.99.00 | Outras Transferências da União | 1.251,28 |
| 1.7.21.99.01 | Apoio Financeiro - AFM | 1.251,28(1) |
| 1.7.21.99.02 | Outras Transferências | 0,00(1) |
| 1.7.22.00.00 | Transferências dos Estados | 3.321.205,09 |
| 1.7.22.01.00 | Participação na Receita dos Estados | 3.166.774,11 |
| 1.7.22.01.01 | Cota-Parte - ICMS | 2.974.292,93(1) |
| 1.7.22.01.02 | Cota-Parte - IPVA | 163.345,31(1) |
| 1.7.22.01.04 | Cota-Parte - IPI sobre Exportação | 16.405,08(1) |
| 1.7.22.01.13 | Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 12.730,79(1) |
| 1.7.22.01.99 | Outras Participações na Receita dos Estados | 0,00(1) |
| 1.7.22.22.00 | Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%) | 0,00 |
| 1.7.22.22.11 | Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos | 0,00(1) |
| 1.7.22.22.20 | Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM | 0,00(1) |
| 1.7.22.22.30 | Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º) | 0,00(1) |
| 1.7.22.22.90 | Outras Transferências - Compensações Financeiras | 0,00(1) |
| 1.7.22.33.00 | Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo | 0,00(1) |
| 1.7.22.37.00 | Transferências a Consórcios Públicos | 0,00(1) |
| 1.7.22.99.00 | Outras Transferências dos Estados | 154.430,98(1) |
| 1.7.23.00.00 | Transferências dos Municípios | 0,00 |
| 1.7.23.01.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | 0,00(1) |
| 1.7.23.37.00 | Transferências a Consórcios Públicos | 0,00(1) |
| 1.7.23.99.00 | Outras Transferências dos Municípios | 0,00(1) |
| 1.7.24.00.00 | Transferências Multigovernamentais | 14.636.706,04 |

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE I

## ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA

Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Código | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 1.7.24.01.00 | Transferências de Recursos - FUNDEB | 12.998.397,03(1) |
| 1.7.24.02.00 | Complementação da União - FUNDEB | 1.638.309,01(1) |
| 1.7.24.99.00 | Outras Transferências Multigovernamentais | 0,00(1) |
| 1.7.30.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | 0,00(1) |
| 1.7.40.00.00 | Transferências do Exterior | 0,00(1) |
| 1.7.50.00.00 | Transferências de Pessoas | 0,00(1) |
| 1.7.60.00.00 | Transferências de Convênios | 530.887,30 |
| 1.7.61.00.00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 0,00 |
| 1.7.61.01.00 | Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00(1) |
| 1.7.61.02.00 | Destinadas a Programas de Educação | 0,00(1) |
| 1.7.61.03.00 | Destinadas a Programas de Assistência Social | 0,00(1) |
| 1.7.61.04.00 | Destinadas aos Programas de Combate à Fome | 0,00(1) |
| 1.7.61.05.00 | Destinadas a Programas de Saneamento Básico | 0,00(1) |
| 1.7.61.99.00 | Outras Transferências de Convênios da União | 0,00(1) |
| 1.7.62.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades | 530.887,30 |
| 1.7.62.01.00 | Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00(1) |
| 1.7.62.02.00 | Destinadas a Programas de Educação | 0,00(1) |
| 1.7.62.99.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados | 530.887,30(1) |
| 1.7.63.00.00 | Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades | 0,00 |
| 1.7.63.01.00 | Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00(1) |
| 1.7.63.02.00 | Destinadas a Programas de Educação | 0,00(1) |
| 1.7.63.99.00 | Outras Transferências de Convênios dos Municípios | 0,00(1) |
| 1.7.64.00.00 | Transferências de Convênios de Instituições Privadas | 0,00(1) |
| 1.7.65.00.00 | Transferência de Convênios do Exterior | 0,00(1) |
| 1.7.70.00.00 | Transferências para o Combate à Fome | 0,00 |
| 1.7.71.00.00 | Provenientes do Exterior | 0,00(1) |
| 1.7.72.00.00 | Provenientes de Pessoas Jurídicas | 0,00(1) |
| 1.7.73.00.00 | Provenientes de Pessoas Físicas | 0,00(1) |
| 1.7.74.00.00 | Provenientes de Depósitos não Identificados | 0,00(1) |
| 1.9.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 853.221,37 |
| 1.9.10.00.00 | Multas e Juros de Mora | 7.509,24 |
| 1.9.11.00.00 | Multas e Juros de Mora dos Tributos | 6.304,69 |
| 1.9.11.10.00 | Multas e Juros de Mora do IPTU | 6.261,98(1) |
| 1.9.11.20.00 | Multas e Juros de Mora do ITBI | 0,00(1) |

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE I

## ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA

Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Código | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 1.9.11.30.00 | Multas e Juros de Mora do ISS | 0,00(1) |
| 1.9.11.40.00 | Multas e Juros de Mora do IRRF | 42,71(1) |
| 1.9.11.50.00 | Multas e Juros de Mora de outros tributos | 0,00(1) |
| 1.9.13.00.00 | Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa | 0,00 |
| 1.9.13.01.00 | Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos | 0,00 |
| 1.9.13.01.10 | Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do IPTU | 0,00(1) |
| 1.9.13.01.20 | Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do IITBI | 0,00(1) |
| 1.9.13.01.30 | Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do ISS | 0,00(1) |
| 1.9.13.01.40 | Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do IRRF | 0,00(1) |
| 1.9.13.02.00 | Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de outros tributos | 0,00(1) |
| 1.9.15.00.00 | Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária | 0,00(1) |
| 1.9.18.00.00 | Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias | 1.204,55(1) |
| 1.9.19.00.00 | Multas de Outras Origens | 0,00(1) |
| 1.9.20.00.00 | Indenizações e Restituições | 289.981,89(1) |
| 1.9.30.00.00 | Receita da Dívida Ativa | 17.159,40 |
| 1.9.31.00.00 | Receita da Dívida Ativa Tributária | 17.159,40 |
| 1.9.31.10.00 | Divida Ativa do IPTU | 17.159,40(1) |
| 1.9.31.20.00 | Divida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 0,00(1) |
| 1.9.31.30.00 | Divida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 0,00(1) |
| 1.9.31.40.00 | Divida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 0,00(1) |
| 1.9.31.50.00 | Divida Ativa de outros tributos | 0,00(1) |
| 1.9.32.00.00 | Receita da Dívida Ativa Não Tributária | 0,00(1) |
| 1.9.90.00.00 | Receitas Diversas | 538.570,84(1) |
| **2.0.00.00.00** | **RECEITAS DE CAPITAL** | **851.059,14** |
| 2.1.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 |
| 2.1.10.00.00 | Operações de Crédito Internas | 0,00(1) |
| 2.1.20.00.00 | Operações de Crédito Externas | 0,00(1) |
| 2.2.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 |
| 2.2.10.00.00 | Alienação de Bens Móveis | 0,00(1) |
| 2.2.20.00.00 | Alienação de Bens Imóveis | 0,00(1) |
| 2.3.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00(1) |
| 2.4.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 851.059,14 |
| 2.4.20.00.00 | Transferências Intergovernamentais | 0,00 |
| 2.4.21.00.00 | Transferências da União | 0,00 |

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE I

## ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA

Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Código | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 2.4.21.01.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | 0,00(1) |
| 2.4.21.02.00 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação | 0,00(1) |
| 2.4.21.37.00 | Transferências a Consórcios Públicos | 0,00(1) |
| 2.4.21.99.00 | Outras Transferências da União | 0,00(1) |
| 2.4.22.00.00 | Transferências dos Estados | 0,00 |
| 2.4.22.01.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | 0,00(1) |
| 2.4.22.02.00 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação | 0,00(1) |
| 2.4.22.37.00 | Transferências a Consórcios Públicos | 0,00(1) |
| 2.4.22.99.00 | Outras Transferências dos Estados | 0,00(1) |
| 2.4.23.00.00 | Transferências dos Municípios | 0,00 |
| 2.4.23.01.00 | Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde | 0,00(1) |
| 2.4.23.02.00 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação | 0,00(1) |
| 2.4.23.37.00 | Transferências a Consórcios Públicos | 0,00(1) |
| 2.4.23.99.00 | Outras Transferências dos Municípios | 0,00(1) |
| 2.4.30.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | 0,00(1) |
| 2.4.40.00.00 | Transferências do Exterior | 0,00(1) |
| 2.4.50.00.00 | Transferências de Pessoas | 0,00(1) |
| 2.4.60.00.00 | Transferência de Outras Instituições Públicas | 0,00(1) |
| 2.4.70.00.00 | Transferências de Convênios | 851.059,14 |
| 2.4.71.00.00 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | 788.904,00 |
| 2.4.71.01.00 | Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS | 788.904,00(1) |
| 2.4.71.02.00 | Destinadas a Programas de Educação | 0,00(1) |
| 2.4.71.03.00 | Destinadas a Programas de Saneamento Básico | 0,00(1) |
| 2.4.71.04.00 | Destinadas a Programas de Meio Ambiente | 0,00(1) |
| 2.4.71.05.00 | Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte | 0,00(1) |
| 2.4.71.99.00 | Outras Transferências de Convênios da União | 0,00(1) |
| 2.4.72.00.00 | Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades | 62.155,14 |
| 2.4.72.01.00 | Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS | 53.656,22(1) |
| 2.4.72.02.00 | Destinadas a Programas de Educação | 0,00(1) |
| 2.4.72.03.00 | Destinadas a Programas de Saneamento Básico | 8.498,92(1) |
| 2.4.72.04.00 | Destinadas a Programas de Meio Ambiente | 0,00(1) |
| 2.4.72.05.00 | Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte | 0,00(1) |
| 2.4.72.99.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados | 0,00(1) |
| 2.4.73.00.00 | Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 |

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE I

## ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA

Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Código | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 2.4.73.01.00 | Destinados a Programas de Saúde | 0,00(1) |
| 2.4.73.02.00 | Destinadas a Programas de Educação | 0,00(1) |
| 2.4.73.99.00 | Outras Transferências de Convênios dos Municípios | 0,00(1) |
| 2.4.74.00.00 | Transferência de Convênios de Instituições Privadas | 0,00(1) |
| 2.4.75.00.00 | Transferência de Convênios do Exterior | 0,00(1) |
| 2.4.80.00.00 | Transferências para o Combate à Fome | 0,00 |
| 2.4.81.00.00 | Provenientes do Exterior | 0,00(1) |
| 2.4.82.00.00 | Provenientes de Pessoas Jurídicas | 0,00(1) |
| 2.4.83.00.00 | Provenientes de Pessoas Físicas | 0,00(1) |
| 2.4.84.00.00 | Provenientes de Depósitos não Identificados | 0,00(1) |
| 2.5.00.00.00 | Outras Receitas de Capital | 0,00(1) |
| **9.0.0.00.00.00** | **DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE** | **3.545.001,61** |
| 9.1.7.21.01.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | 2.912.832,03 |
| 9.1.7.21.01.02 | FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro | 2.911.426,47(1) |
| 9.1.7.21.01.05 | ITR | 1.405,56(1) |
| 9.1.7.21.36.00 | ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96 | 0,00(1) |
| 9.1.7.22.01.00 | Dedução das Receitas de Transferência dos Estados | 632.169,58 |
| 9.1.7.22.01.01 | ICMS | 595.713,09(1) |
| 9.1.7.22.01.02 | IPVA | 32.669,31(1) |
| 9.1.7.22.01.04 | IPI - Exportação | 3.787,18(1) |
| 9.1.X.XX.XX.XX | Demais Deduções da Receita | 0,00(1) |
| **7.0.00.00.00** | **RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **2.852.893,30** |
| 7.1.00.00.00 | Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil | 2.852.893,30(1) |
| 7.2.00.00.00 | Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias | 0,00(1) |
| **8.0.00.00.00** | **RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **0,00(1)** |
| | **TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)** | **45.142.791,03** |

**Fontes de Informação:**
(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 14)

**Observações:**

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE II

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**

**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**

Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Descrição | Valor |
|---|---|
| 1. RECEITAS CORRENTES | 44.983.840,20 |
| 1.1. Receitas Tributárias | 2.054.866,40(1) |
| 1.2. Receitas de Contribuições | 1.091.890,04(1) |
| 1.3. Receitas Patrimoniais | 155.082,70(1) |
| 1.4. Receitas Agropecuária | 0,00(1) |
| 1.5. Receitas Industriais | 0,00(1) |
| 1.6. Receitas de Serviços | 8.537,50(1) |
| 1.7. Transferências Correntes | 40.820.242,19(1) |
| 1.8. Outras Receitas Correntes | 853.221,37(1) |
| 2. (-) DEDUÇÕES | 4.580.687,25 |
| 2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS | 1.035.685,64(1) |
| 2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários | 0,00(1) |
| 2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB | 3.545.001,61(1) |
| 3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2) | 40.403.152,95 |

**Fontes de Informação:**
(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE III

## DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Descrição | Valor |
|---|---|
| 1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL | 28.056.187,37 |
| 1.1. Ativo | 23.786.112,92 |
| 1.1.1. Contratação por Tempo Determinado | 9.324.172,47(1) |
| 1.1.2. Salário-Família | 0,00(1) |
| 1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 10.204.027,96(1) |
| 1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto) | 4.257.252,87(1) |
| 1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 659,62(1) |
| 1.1.6. Indenizações Trabalhistas | 0,00(1) |
| 1.1.7. Sentenças Judiciais | 0,00(1) |
| 1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores | 0,00(1) |
| 1.1.9. Outros | 0,00 |
| 1.2. Inativo e Pensionista | 4.270.074,45 |
| 1.2.1. Aposentadoria e Reforma | 3.748.552,78(1) |
| 1.2.2. Pensões | 485.366,00(1) |
| 1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários | 36.155,67(1) |
| 1.2.4. Salário-Família | 0,00(1) |
| 1.2.5. Sentenças Judiciais | 0,00(1) |
| 1.2.6. Despesas de exercícios anteriores | 0,00(1) |
| 1.2.7. Outros | 0,00 |
| 1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF) | 0,00(1) |
| 2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF) | 4.270.074,45 |
| 2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF) | 0,00(1) |
| 2.2. Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00(1) |
| 2.3. Despesas de exercícios anteriores | 0,00(1) |
| 2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF) | 4.270.074,45 |
| 2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas | 4.270.074,45(1) |
| 2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira | 0,00(2) |
| 2.5. Outras deduções | 0,00 |
| **3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)** | **23.786.112,92** |
| 4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 40.403.152,95(3) |
| **5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)** | **58,87** |

**Fontes de Informação:**
(1)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 17)
(2)Balanço Financeiro do RPPS (documento 29)
(3)Apêndice II deste relatório (RCL).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE IV

## DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, "b" da LRF)**

Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Descrição | Valor |
|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( DC ) - (I) | 2.387.687,12 |
| Dívida Mobiliária | 0,00(1) |
| Dívida Contratual | 2.387.687,12 |
| RPPS | 0,00(1) |
| INSS | 0,00(1) |
| PASEP | 0,00(1) |
| COMPESA | 0,00(1) |
| Demais dívidas contratuais | 2.387.687,12(1) |
| Precatórios | 0,00(1) |
| Demais Dívidas | 0,00(1) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA ( DNC ) - (II) | 81.063,80 |
| CELPE | 81.063,80(2) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL ( DDT ) - III = (I + II) | 2.468.750,92 |
| DEDUÇÕES (IV) | 1.156.976,95 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 9.741.785,60(3) |
| Demais Haveres Financeiros | -1.527.862,43(4) |
| (-) Restos a Pagar Processados | 7.056.946,22(5) |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( DCL ) - (V) = (III – IV)** | **1.311.773,97** |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ( RCL ) - (VI) | 40.403.152,95(6) |
| % da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100 | 6,11 |
| % da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100 | 3,25 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120% | 48.483.783,54 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108% | 43.635.405,19 |

**Fontes de Informação:**
(1)Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 08)
(2)Relação de devedores da CELPE 2015 (documento 62)
(3)Item 3.4.1 deste relatório (Tabela Controle do Total da Disponibilidade de Caixa).
(4)Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(5)Demonstração da Dívida Flutuante do município (documento 09)
(6)Apêndice II deste relatório (RCL).

**Observações:**
Considerando que o valor de disponibilidade bruta advindo do RGF está incorreto, a maior em quase 3 milhões em relação ao Balanço Patrimonial apresentado (documento 05), foi colocado um valor negativo no campo outros ativos financeiros, visando evidenciar o percentual devido do comprometimento da DCL, e que mesmo assim, está muito longe do limite máximo permitido.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE V

## RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
## CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL– RMA

(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal n° 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Descrição | Valor |
|---|---|
| 1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + ... + 1.3) | 1.309.775,21 |
| 1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos | 1.292.615,81 |
| 1.1.1 Principal do Impostos | 1.286.311,12 |
| 1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 27.370,58(1) |
| 1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 42.402,88(1) |
| 1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 713.104,13(1) |
| 1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 503.433,53(1) |
| 1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos | 6.304,69 |
| 1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 6.261,98(1) |
| 1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 0,00(1) |
| 1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 0,00(1) |
| 1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 42,71(1) |
| 1.2 Dívida Ativa dos Impostos | 17.159,40 |
| 1.2.1 Principal da Dívida Ativa | 17.159,40 |
| 1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 17.159,40(1) |
| 1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 0,00(1) |
| 1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 0,00(1) |
| 1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 0,00(1) |
| 1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa | 0,00 |
| 1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 0,00(1) |
| 1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 0,00(1) |
| 1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 0,00(1) |
| 1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 0,00(1) |
| 2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9) | 18.535.616,40 |
| 2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b) | 14.686.796,90(1) |
| 2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d) | 536.188,61(1) |
| 2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e) | 144.723,67(1) |
| 2.4 Cota-Parte ICMS | 2.974.292,93(1) |
| 2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996 | 6.803,06(1) |
| 2.6 Cota-Parte IPI-Exportação | 16.405,08(1) |
| 2.7 Cota-Parte ITR | 7.060,84(1) |
| 2.8 Cota-Parte IPVA | 163.345,31(1) |
| 2.9 Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00(1) |
| 3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2) | 19.845.391,61 |
| 4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE [= (1 + 2) – 2.2 – 2.3 - 2.9] | 19.164.479,33 |
| **5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)** | **4.961.347,90** |
| **6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)** | **2.874.671,90** |

**Fontes de Informação:**
(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE VI

## MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
## CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB

Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Descrição | Valor |
|---|---|
| 1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6) | 3.545.001,61 |
| 1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%) | 2.911.426,47(1) |
| 1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%) | 595.713,09(1) |
| 1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%) | 0,00(1) |
| 1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%) | 3.787,18(1) |
| 1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%) | 1.405,56(1) |
| 1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%) | 32.669,31(1) |
| 2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3 | 14.665.197,72 |
| 2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB | 12.998.397,03(1) |
| 2.2. Complementação da União ao FUNDEB | 1.638.309,01(1) |
| 2.3. Rendimentos de aplicações financeiras | 28.491,68(1) |
| **3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)** | **9.453.395,42** |

**Fontes de Informação:**
(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE VII

## MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

## CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal n° 9.394/1996)

Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Descrição | Valor |
|---|---|
| 1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4) | 18.765.622,96 |
| 1.1 Educação Infantil | 91.627,68 |
| 1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB | 91.627,68(1) |
| 1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00(1) |
| 1.1.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício | 0,00(2) |
| 1.2 Ensino Fundamental | 17.103.741,76 |
| 1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB | 14.575.374,87(1) |
| 1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos | 2.511.589,69(1) |
| 1.2.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício | 16.777,20(2) |
| 1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso) | 0,00(3) |
| 1.4 Outras | 1.570.253,52 |
| 1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental) | 0,00(1) |
| 1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.) | 83.913,54(1) |
| 1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental) | 0,00(1) |
| 1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental) | 0,00(1) |
| 1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental) | 1.486.339,98 |
| Alimentação e Nutrição | 602.349,93(1) |
| Administração Geral | 883.990,05(1) |
| 2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8) | 13.260.470,34 |
| 2.1 Despesas indevidas com a MDE | 0,00 |
| 2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso) | 9.453.395,42(3) |
| 2.3. Complementação da União ao FUNDEB | 1.638.309,01(4) |
| 2.4. Salário Educação | 832.138,72(4) |
| 2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados | 0,00(2) |
| 2.6. Restos a Pagar não-processados | 348.321,80(5) |
| 2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 28.491,68(4) |
| 2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres | 959.813,71 |
| 2.8.1 Ensino Fundamental | 959.813,71(1) |
| 2.8.2 Educação Infantil | 0,00(1) |
| 2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental) | 0,00(1) |
| 2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.) | 0,00(1) |
| 2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental) | 0,00(1) |
| 2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental) | 0,00(1) |
| 2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental) | 0,00 |

# APÊNDICE VII

## MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
## CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal n° 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Descrição | Valor |
|---|---|
| **3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)** | **5.505.152,62** |
| 4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO | 19.845.391,61(6) |
| **5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE [=(3/4) X 100]** | **27,74** |

**Fontes de Informação:**
(1)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 19)
(2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
(3)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
(4)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(5)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
(6)Apêndice V deste relatório (RMA).

**Observações:**

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE VIII

## MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
## APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal n° 9.394/96, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal n°11.494/2007)
Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Descrição | Valor |
|---|---|
| 1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 8.926.803,52 |
| 1.1 Educação Infantil | 91.627,68(1) |
| 1.2 Ensino Fundamental | 8.835.175,84(1) |
| 2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2) | 0,00 |
| 2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60% | 0,00 |
| 2.2 Restos a pagar não-processados | 0,00(2) |
| 3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2) | 8.926.803,52 |
| 4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 14.665.197,72(3) |
| **5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100** | **60,87%** |

**Fontes de Informação:**
(1)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 12)
(2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
(3)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

**Observações:**

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE IX

## MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
## CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

(MP 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Descrição | Valor |
|---|---|
| 1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB | 337,74(1) |
| 2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício | 0,00(2) |
| 3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB | 0,00(3) |
| 4. Receitas do FUNDEB | 14.665.197,72(4) |
| 5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3) | 337,74 |
| **6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100)]** | **0,00%** |

**Fontes de Informação:**
(1)Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil dos exercícios de 2014 e 2015 (documento 41)
(2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
(3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
(4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

**Observações:**

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE X

## CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe

Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Critério de avaliação | Pontuação Máxima | Pontuação Obtida |
|---|---|---|
| 1 CONTEÚDO | 600,00 | 487,50 |
| 1.1 Transparência da Gestão Fiscal | 420,00 | 357,50 |
| 1.1.1 Verificações preliminares | 20,00 | 10,00 |
| 1.1.2 Informações de RECEITA | 65,00 | 50,00 |
| 1.1.3 Informações de DESPESA | 250,00 | 250,00 |
| 1.1.4 Outras Informações | 85,00 | 47,50 |
| 1.2 Lei de Acesso à Informação | 180,00 | 130,00 |
| 1.2.1 Informações disponibilizadas na internet | 180,00 | 130,00 |
| 2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS | 400,00 | 92,80 |
| 2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência | 104,00 | 42,00 |
| 2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo | 15,00 | 0,00 |
| 2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site | 22,00 | 7,00 |
| 2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência | 24,00 | 8,00 |
| 2.1.4 Cadastramento e senha para acesso | 10,00 | 10,00 |
| 2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência | 5,00 | 0,00 |
| 2.1.6 Usabilidade | 28,00 | 17,00 |
| 2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita | 65,50 | 13,30 |
| 2.2.1 Gravação de relatórios | 9,00 | 3,00 |
| 2.2.2 Autenticidade e integridade das informações | 5,00 | 0,00 |
| 2.2.3 Atualização das informações | 9,00 | 5,00 |
| 2.2.4 Delimitação temporal das consultas | 9,00 | 5,00 |
| 2.2.5 Série histórica dos dados | 9,00 | 0,30 |
| 2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados | 9,00 | 0,00 |
| 2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos | 3,00 | 0,00 |
| 2.2.8 Atualização dos dados abertos | 5,00 | 0,00 |
| 2.2.9 Série histórica dos dados abertos | 7,50 | 0,00 |
| 2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa | 82,50 | 23,00 |
| 2.3.1 Gravação de relatórios | 12,00 | 4,00 |
| 2.3.2 Autenticidade e integridade das informações | 6,00 | 0,00 |
| 2.3.3 Atualização das informações | 12,00 | 6,50 |
| 2.3.4 Delimitação temporal das consultas | 12,00 | 12,00 |
| 2.3.5 Série histórica dos dados | 12,00 | 0,50 |
| 2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados | 12,00 | 0,00 |
| 2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos | 4,00 | 0,00 |
| 2.3.8 Atualização dos dados abertos | 5,00 | 0,00 |

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE X

## CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe

Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Critério de avaliação | Pontuação Máxima | Pontuação Obtida |
|---|---|---|
| 2.3.9 Série histórica dos dados abertos | 7,50 | 0,00 |
| 2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações | 82,50 | 7,00 |
| 2.4.1 Gravação de relatórios | 12,00 | 0,00 |
| 2.4.2 Autenticidade e integridade das informações | 6,00 | 0,00 |
| 2.4.3 Atualização das informações | 12,00 | 6,50 |
| 2.4.4 Delimitação temporal das consultas | 12,00 | 0,00 |
| 2.4.5 Série histórica dos dados | 12,00 | 0,50 |
| 2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados | 12,00 | 0,00 |
| 2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos | 4,00 | 0,00 |
| 2.4.8 Atualização dos dados abertos | 5,00 | 0,00 |
| 2.4.9 Série histórica dos dados abertos | 7,50 | 0,00 |
| 2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos | 65,50 | 7,50 |
| 2.5.1 Gravação de relatórios | 9,00 | 0,00 |
| 2.5.2 Autenticidade e integridade das informações | 5,00 | 0,00 |
| 2.5.3 Atualização das informações | 9,00 | 5,00 |
| 2.5.4 Delimitação temporal das consultas | 9,00 | 2,00 |
| 2.5.5 Série histórica dos dados | 9,00 | 0,50 |
| 2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados | 9,00 | 0,00 |
| 2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos | 3,00 | 0,00 |
| 2.5.8 Atualização dos dados abertos | 5,00 | 0,00 |
| 2.5.9 Série histórica dos dados abertos | 7,50 | 0,00 |
| **Total** | **1.000,00** | **580,30** |

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE XI

## ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - ICCpe

Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

**46,65% (nível crítico)**
(90,50 pontos do máximo de 194 pontos)

| | Total por quesitos | Nota | Peso | Nota Final | Nota Máxima |
|---|---|---|---|---|---|
| **Total Geral** | | **-** | **-** | **90,50** | **194,00** |
| 1 | Balanço Orçamentário | 12,00 | 1,5 | 18,00 | 18,00 |
| 2 | Balanço Financeiro | 5,00 | 1,5 | 7,50 | 9,00 |
| 3 | Balanço Patrimonial | 12,00 | 1,5 | 18,00 | 24,00 |
| 4 | Demonstração das Variações Patrimoniais | 10,00 | 1,5 | 15,00 | 15,00 |
| 5 | Demonstração dos Fluxos de Caixa | 3,00 | 1,5 | 4,50 | 9,00 |
| 6 | Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis | 1,00 | 1,5 | 1,50 | 21,00 |
| 7 | Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi | 7,00 | 2,0 | 14,00 | 32,00 |
| 8 | Consistência dos saldos do balanço através de equações contábeis | 4,00 | 3,0 | 12,00 | 66,00 |

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

| Quesito 01 - Balanço Orçamentário | Nota | Peso | Nota Final |
|---|---|---|---|
| **Total** | **12,00** | **1,5** | **18,00** |
| 1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais). | 2,00 | 1,5 | 3,00 |
| 2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit. | 2,00 | 1,5 | 3,00 |
| 3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo. | 2,00 | 1,5 | 3,00 |
| 4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo. | 2,00 | 1,5 | 3,00 |
| 5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de creditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior. | 2,00 | 1,5 | 3,00 |
| 6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: ∑das contas filhas = ∑ das contas mães. | 2,00 | 1,5 | 3,00 |

| Quesito 02 - Balanço Financeiro | Nota | Peso | Nota Final |
|---|---|---|---|
| **Total** | **5,00** | **1,5** | **7,50** |
| 7 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados"). | 1,00 | 1,5 | 1,50 |
| 8 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior. | 2,00 | 1,5 | 3,00 |
| 9 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: ∑das contas filhas = ∑ das contas mães. | 2,00 | 1,5 | 3,00 |

**Observação:**
As fontes/destinações de recursos não estão adequadamente discriminadas. Não há fontes de saúde, RPPS e convênios.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

| Quesito 03 - Balanço Patrimonial | Nota | Peso | Nota Final |
|---|---|---|---|
| **Total** | **12,00** | **1,5** | **18,00** |
| 10 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: creditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível). | 2,00 | 1,5 | 3,00 |
| 11 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido). | 2,00 | 1,5 | 3,00 |
| 12 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados. | 1,00 | 1,5 | 1,50 |
| 13 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial. | 2,00 | 1,5 | 3,00 |
| 14 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos. | 0,00 | 1,5 | 0,00 |
| 15 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos. | 1,00 | 1,5 | 1,50 |
| 16 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior. | 2,00 | 1,5 | 3,00 |
| 17 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: ∑das contas filhas = ∑ das contas mães. | 2,00 | 1,5 | 3,00 |

**Observação:**
Não apresenta saldo de capital social.
O quadro não está preenchido.
Não há Código das fontes de recursos.

| Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais | Nota | Peso | Nota Final |
|---|---|---|---|
| **Total** | **10,00** | **1,5** | **15,00** |
| 18 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas). | 2,00 | 1,5 | 3,00 |
| 19 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas). | 2,00 | 1,5 | 3,00 |
| 20 Apresenta o resultado patrimonial do período. | 2,00 | 1,5 | 3,00 |
| 21 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior. | 2,00 | 1,5 | 3,00 |
| 22 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: ∑das contas filhas = ∑ das contas mães. | 2,00 | 1,5 | 3,00 |

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

| Quesito 05 – Demonstração dos Fluxos de Caixa | | Nota | Peso | Nota Final |
|---|---|---|---|---|
| **Total** | | **3,00** | **1,5** | **4,50** |
| 23 | Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida. | 1,00 | 1,5 | 1,50 |
| 24 | Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.. | 2,00 | 1,5 | 3,00 |
| 25 | Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: ∑das contas filhas = ∑ das contas mães. | 0,00 | 1,5 | 0,00 |

**Observação:**
Não estão detalhados os quadros de receitas derivadas e originárias; de transferências recebidas e concedidas; de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e de juros e encargos da dívida.
O cálculo dos fluxos de caixa das atividades operacionais não está batendo.

| Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis | | Nota | Peso | Nota Final |
|---|---|---|---|---|
| **Total** | | **1,00** | **1,5** | **1,50** |
| 26 | As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes. | 0,00 | 1,5 | 0,00 |
| 27 | As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa. | 0,00 | 1,5 | 0,00 |
| 28 | O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explitcativas que resgistrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é regisrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário). | 0,00 | 1,5 | 0,00 |
| 29 | O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas. | 0,00 | 1,5 | 0,00 |
| 30 | O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta | 0,00 | 1,5 | 0,00 |

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

| Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis | Nota | Peso | Nota Final |
|---|---|---|---|
| retificadora do ativo | | | |
| 31 A Demonstração das Variações Patrimonias deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF). | 0,00 | 1,5 | 0,00 |
| 32 As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC. | 1,00 | 1,5 | 1,50 |

**Observação:**
Não constam notas explicativas nos demonstrativos analisados.
Não constam notas explicativas no BO.
Não constam notas explicativas no BF.
Não constam notas explicativas no BP.
Não constam notas explicativas no DVP.
Não consta o número de registro CRC e não estão identificados o contador e o gestor.

| Quesito 07 – Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi | Nota | Peso | Nota Final |
|---|---|---|---|
| **Total** | **7,00** | **2,0** | **14,00** |
| Balanço Orçamentário | 2,00 | 2,0 | 4,00 |
| 33 Há consistência entre o valor apresentado das Receitas Orçamentárias Arrecadadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-C) | 0,00 | 2,0 | 0,00 |
| 34 Há consistência entre o valor apresentado das Despesas Empenhadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-D) | 2,00 | 2,0 | 4,00 |
| Balanço Patrimonial | 3,00 | 2,0 | 6,00 |
| 35 Há consistência entre o valor apresentado do Ativo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB) | 1,00 | 2,0 | 2,00 |
| 36 Há consistência entre o valor apresentado do Passivo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB) | 1,00 | 2,0 | 2,00 |
| 37 Há consistência entre o valor apresentado do Patrimônio Líquido constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB) | 1,00 | 2,0 | 2,00 |
| Demonstração das Variações Patrimoniais | 2,00 | 2,0 | 4,00 |
| 38 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Diminutiva Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI) | 1,00 | 2,0 | 2,00 |
| 39 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Aumentativa Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI) | 1,00 | 2,0 | 2,00 |
| 40 Há consistência entre o valor apresentado do Resultado Patrimonial do Período constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI) | 0,00 | 2,0 | 0,00 |

**Observação:**
Anexo I-C = R$ 48.687.792,64 - 3.545.001,61 = 45.142.791,03; Sistema e-TCE = R$ 52.687.577,20 Receitas Realizadas
Anexo I-D = R$ 45.966.176,75; Sistema e-TCE = R$ 45.966.176,75 Despesas Empenhadas
Sistema e-TCE = R$ 18.614.079,68; Anexo I-AB = R$ 18.639.989,24
Sistema e-TCE = R$ 64.423.621,23; Anexo I-AB = R$ 64.512.845,46; Passivo Circulante = R$ 9.752.185,56; Passivo não-Circulante R$ 54.760.659,90
Sistema e-TCE = R$ -45.820.830,87; Anexo I-AB = R$ -45.872.856,22
Sistema e-TCE = R$ 56.746.345,03; Anexo I-HI = R$ 57.353.872,17
Sistema e-TCE = R$ 63.984.788,29; Anexo I-HI = R$ 63.851.568,03
Sistema e-TCE = R$ 7.238.443,26; Anexo I-HI = R$ 6.497.695,86

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

| | Quesito 08 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis | Nota | Peso | Nota Final |
|---|---|---|---|---|
| | **Total** | **4,00** | **3,0** | **12,00** |
| 41 | O valor da Receita Orçamentária, coluna "Previsão Inicial" (Subtotal com Refinanciamento), bem com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Inicial" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO conferem respectivamente com os valores aprovados na LOA. | 0,00 | 3,0 | 0,00 |
| 42 | O valor da Receita Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento) acréscido do valor dos Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais), coluna "Previsão Atualizada", confere com o valor da Despesa Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento), coluna "Dotação Atualizada", constantes no BO. | 0,00 | 3,0 | 0,00 |
| 43 | O valor total da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Atualizada" (Subtotal com Refinanciamento) constante no BO confere com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Autorizada Total", constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada. | 1,00 | 3,0 | 3,00 |
| 44 | O valor da Receita Orçamentária, coluna "Receitas Realizadas" (Subtotal com Refinanciamento), constantes no BO confere com os valores contantes da Receita Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e na Receita Orçamentária, coluna "Arrecadada" no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada. | 0,00 | 3,0 | 0,00 |
| 45 | O valor da Despesa Orçamentária, coluna "Despesas Empenhadas" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO confere com os valores contantes da Despesa Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e coluna "Realizada" no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada. | 0,00 | 3,0 | 0,00 |
| 46 | O somatório dos pagamentos e cancelamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório de restos a pagar, coluna "Baixa", no Demonstrativo da Dívida Flutuante. | 0,00 | 3,0 | 0,00 |
| 47 | O somatório dos pagamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório dos valores constantes em "Pagamento de Restos a Pagar Não Processados" e "Pagamento de Restos a Pagar Processados (BF). | 0,00 | 3,0 | 0,00 |
| 48 | O somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante no BF confere com o somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante da coluna "Inscrição" de Restos a Pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante. | 0,00 | 3,0 | 0,00 |
| 49 | O valor do Superávit/Déficit Financeiro (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes confere com o saldo total por fonte de recursos apurado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (todos do Balanço Patrimonial). | 0,00 | 3,0 | 0,00 |
| 50 | Há consistência na conferência do Resultado Financeiro do Balanço Financeiro – Equação: (Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte - Saldo em Espécie do Exercício Anterior) = ((Receitas Orçamentárias + Transferências Financeiras Recebidas + Recebimentos Extraorçamentários) - (Despesa Orçamentária + Transferências Financeiras Concedidas + Pagamentos Extraorçamentários)). | 2,00 | 3,0 | 6,00 |
| 51 | Há consistência na conferência de saldos do Balanço Patrimonial – Equação: ∑Ativo = ∑(Passivo + PL). | 1,00 | 3,0 | 3,00 |

**Observação:**
Receita Orçamentária (BO) = R$ 60.051.490,00;
Despesa Orçamentária (BO) = R$ 54.100.000,00;
Receita Orçamentária (LOA) = R$ 54.100.000,00;
Despesa Orçamentária (LOA) = R$ 52.520.000,00
(Receita Orçamentária R$ 60.051.490,00 (BO) + Saldos de Exercícios Anteriores R$ 0,00 (BO);
Despesa Orçamentária R$ (BO) 54.100.000,00
Despesa Orçamentária (BO) = R$ 54.100.000,00;
Despesa Orçamentária (CDAR) = R$ 54.963.227,27
Receita Orçamentária (BO) = R$ 52.687.577,20;
Receita Orçamentária (BF) = R$ 45.142.791,03;
Receita Orçamentária (CROA) = R$ 45.142.791,03
Despesa Orçamentária (BO) = R$ 45.966.176,75;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

Despesa Orçamentária (BF) = R$ 45.966.176,75 Despesas Empenhadas;
Despesa Orçamentária (CDAR) = R$ 49.250.806,52
(Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Não Processados) + (Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R$ 340.844,02 + 2.996.743,04 + 1.874.491,21 + 0,00 = 5.212.078,27;
Baixa de Restos a Pagar (DDF) = R$ 2.559.082,27 + 2.992.993,04 = 5.552.075,31
(Total Pagos de Restos a Pagar Não Processados + Total Pago de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R$ 340.844,02 + 1.874.491,21 = 2.215.335,23; (Restos a Pagar Não Processados + Restos a Pagar Processados (BF) = R$ 3.391.405,15
(Inscrição de Restos a Pagar Não Processados + Inscrição de Restos a Pagar Processados) (BF) = R$ 4.697.052,13;
Inscrição de Restos a Pagar (DDF) = R$ 3.059.333,19
(Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) = R$ 14.003.034,75 - 59.058.682,09; Quadro do Superávit / Déficit Financeiro = R$ 17.238.714,50
RF (RO + RIO + REO) - (DO + DIO + DEO) = R$ 45.142.791,03 + 7.544.786,17 + 11.736.024,53 - 45.966.176,75 - 7.508.126,27 - 10.443.118,22 = 506.180,49;
RF (SES - SEA) = R$ 6.757.748,22 - 6.251.567,73 = 506.180,49
Ativo = R$ 18.614.079,68; Passivo + Patrimônio Líquido = R$ 64.423.621,23 - 45.820.830,87 = 18.602.790,36

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE XII

**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**
**LIMITES (*caput* do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**
Prefeitura Municipal de São João

| Descrição | Valor |
|---|---|
| 1 RECEITA TRIBUTÁRIA | 1.775.464,19 |
| 1.1 IPTU | 28.819,73(1) |
| 1.2 ISS | 830.191,03(1) |
| 1.3 ITBI | 376.947,83(1) |
| 1.4 IRRF (retido pelo Município) | 380.145,75(1) |
| 1.5 Taxas | 66.136,71(1) |
| 1.6 Contribuições de Melhoria | 0,00(1) |
| 1.7 COSIP | 89.796,93(1) |
| 1.8 Multa e Juros de natureza tributária | 3.426,21(1) |
| 2 TRANSFERÊNCIAS | 17.474.378,76 |
| 2.1 Cota IOF - Ouro | 0,00(1) |
| 2.2 Cota ITR | 7.297,07(1) |
| 2.3 Cota IPVA | 175.717,44(1) |
| 2.4 Cota ICMS | 2.794.753,34(1) |
| 2.5 Cota IPI | 4.788,63(1) |
| 2.6 Cota FPM | 14.481.994,59(1) |
| 2.7 Cota ICMS - Desoneração | 6.538,68(1) |
| 2.8 CIDE | 3.289,01(1) |
| 3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 14.447,83 |
| 3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal) | 14.447,83(1) |
| 3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros) | 0,00(1) |
| 4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2014 (1+2+3) | 19.264.290,78 |
| 5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população | 7,00(2) |

| Confronto | |
|---|---|
| A. Valor do 1º Limite = (4 x 5) | 1.348.500,35 |
| B. Valor do 2° Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2015) | 1.483.900,00(3) |
| C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos) | 1.337.412,72(4) |
| D. Gastos com inativos | 0,00(4) |
| E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D) | 1.337.412,72 |
| F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B) | 1.348.500,35 |
| **G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)** | **11.087,63** |

**Fontes de Informação:**
(1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2015).
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64
(4)Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE XIII

## AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
## APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3°, 4°, 24 e 33 da LC n° 141/2012, e portaria STN n° 407/2011)
Prefeitura Municipal de São João - Exercício 2015

| Descrição | Valor |
|---|---|
| 1 DESPESAS COM SAÚDE | 10.799.477,32 |
| 1.1 Atenção Básica | 6.883.598,05(1) |
| 1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 3.641.295,33(1) |
| 1.3 Suporte Profilático | 0,00(1) |
| 1.4 Vigilância Sanitária | 23.854,64(1) |
| 1.5 Vigilância Epidemiológica | 250.729,30(1) |
| 1.6 Alimentação e Nutrição | 0,00(1) |
| 1.7 Outras subfunções | 0,00(1) |
| 2 (-) DEDUÇÕES | 4.864.087,83 |
| 2.1. Despesas com inativos e pensionistas | 0,00 |
| 2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal | 0,00 |
| 2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde | 4.762.283,47 |
| 2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos) | 4.762.283,47(1) |
| 2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde | 0,00(1) |
| 2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos | 0,00(1) |
| 2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde | 0,00 |
| 2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício | 0,00(2) |
| 2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa | 101.804,36(3) |
| 3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2) | 5.935.389,49 |
| 4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores) | 2.865.760,22 |
| 4.1. RMA Saúde (2012) | 0,00 |
| 4.2. RMA Saúde (2013) | 0,00 |
| 4.3. RMA Saúde (2014) | 2.865.760,22 |
| 5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores) | 5.659.138,57 |
| 5.1. Montante aplicado em ASPS (2012) | 0,00 |
| 5.2. Montante aplicado em ASPS (2013) | 0,00 |
| 5.3. Montante aplicado em ASPS (2014) | 5.659.138,57 |
| 6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores | 0,00 |
| 6.1. Em 2012 (04.01.-05.01.) | 0,00 |
| 6.2. Em 2013 (04.02.+6.1.-05.02.) | 0,00 |
| 6.3. Em 2014 (04.03.+6.2.-05.03.) | 0,00 |
| **7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)** | **5.935.389,49** |
| 8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2015) | 19.164.479,33(4) |
| **9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100** | **30,97** |

**Fontes de Informação:**
(1)Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)
(2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
(3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em 2015 (documento 25)
(4)Apêndice V deste relatório (RMA).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE XIV

## CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| **Receita Previdenciária (A)** | **3.895.285,75** |
| Receita Orçamentária do RPPS | 3.895.285,75(1) |
| Receitas decorrentes de aportes para cobertura/amortização do deficit atuarial | 0,00(1) |
| **Despesa Previdenciária (B)** | **4.304.581,95** |
| Despesa Orçamentária do RPPS | 4.304.581,95(1) |
| **Resultado Previdenciário (C = A – B)** | **-409.296,20** |

*Fonte:* (1)Balanço Financeiro do RPPS (documento 29)

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bc57c5d-2fe8-4c66-858d-090290a970bd

# APÊNDICE XV

## CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

| Descrição | Valor R$ |
|---|---|
| Valor presente dos bens e direitos do Plano Previdenciário do RPPS (A = B+C) | 35.575.550,13 |
| Valor do ativo do RPPS (B) | 429.947,80 |
| Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios | 429.947,80(1) |
| Valor presente das contribuições a receber (C) | 35.145.602,33 |
| Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos | 6.672,17(1) |
| Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder | 35.138.930,16(1) |
| Custo Total do Plano a valor presente (D=E) | 128.626.305,60 |
| Valor presente dos benefícios futuros (E) | 128.626.305,60 |
| Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos | 41.971.960,76(1) |
| Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder | 86.654.344,84(1) |
| **Deficit/Superavit (A-E)** | **-93.050.755,47** |

*Fonte:* (1)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA 2016, data-base 31/12/2015 (documento 63, ref doc 30)